



EDITAL

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**, torna-se público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO PRESENCIAL: 006/2019 TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA	Credenciamento/ Recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação: Às 09:30 h às 14:00 h do dia 09/07/2019
A disputa será sob o critério de MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE	Abertura: LOTES: 01 A 18 Às 09:30h do dia 10/07/2019 LOTES: 19 A 36 Às 09:30 h do dia 11/07/2019 Será considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Permissão Remunerada de Uso, de áreas públicas vagas, localizadas na CEASA/PR, Unidade Atacadista de Curitiba, Rodovia Regis Bittencourt, n.º 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/PR, conforme consta do Anexo I deste Edital, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de **Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Atípicos em Geral**, nas condições existentes transcritas no Memorial Descritivo das áreas, Anexo I e no Termo de Permissão Remunerada de Uso (Anexo XIV), Regulamento de Mercado (Anexo XV) e Regulamento Interno de Licitações, partes integrantes deste Edital.

A outorga do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, se dará pelo prazo de 15 (quinze) anos, improrrogáveis.

DO CREDENCIAMENTO E ABERTURA

a) Dia **09 de julho de 2019 das 09:30h às 14:00h**, **CREDENCIAMENTO DE TODOS OS LOTES** e recebimento dos envelopes de proposta e habilitação no Centro de Eventos da Unidade Atacadista da CEASA de Curitiba, situada na Rodovia Regis Bittencourt, n.º 22.881, BR 116, km 111, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/PR, os documentos serão recebidos e protocolados pela Pregoeira e equipe de apoio;



b) Dia 10 de julho de 2019 às 09:30h, ABERTURA DO PREGÃO PARA OS LOTES 01 a 18 com a seleção das melhores propostas e lances no Centro de Eventos da Unidade Atacadista da CEASA de Curitiba, situada na Rodovia Regis Bittencourt, n.º 22.881, BR 116, km 111, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/PR.

c) Dia 11 de julho de 2019 às 09:30h, ABERTURA DO PREGÃO PARA OS LOTES 19 a 36 com a seleção das melhores propostas e lances no Centro de Eventos da Unidade Atacadista da CEASA de Curitiba, situada na Rodovia Regis Bittencourt, n.º 22.881, BR 116, km 111, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/PR.

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus Anexos gratuitamente, através do Portal CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br) ou ainda, através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br.

O Edital está disponível na internet, na página www.ceasa.pr.gov.br.

Os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser feitos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados. O atendimento será feito no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

- Telefone: (41) 3253-3232

- Endereço: Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba/PR.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Sonia de Brito Barbosa e equipe de apoio, designados pela Resolução de Diretoria n.º 748/2018 de 18/06/2018.

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o que determina o parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

No que se refere as razões de recursos e contrarrazões a recursos, os mesmos deverão ser protocolados na CEASA/PR, localizado a Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba/PR, em atenção da Pregoeira.

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no setor de Licitação.

CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do Pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital.

A licitação será regida pela Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 9.074/1995, Lei Federal n.º 8.987/1995, Regulamento de Mercado da CEASA/PR, Regulamento de Licitações da CEASA/PR e nas demais normas que regem o presente objeto e nas condições enunciadas neste Edital.



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

CRITÉRIO DE DISPUTA

O critério de disputa será sob o critério de “Maior Lance ou Oferta”, para Permissão do Serviço de Abastecimento nas áreas descritas no **ANEXO I**, para as atividades de Comércio Atacadista de Hortigranjeiros e Atípicos em Geral, nas condições existentes transcritas no Termo de Permissão Remunerada de Uso (**ANEXO XIV**) e Regulamento de Mercado da CEASA/PR.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Não será admitida proposta com valores inferiores ao Fixado no Memorial Descritivo - **ANEXO I** deste Edital.

PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade deverá ser declarado na proposta e não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

DA JUSTIFICATIVA

A presente licitação se justifica em razão da existência de áreas públicas vagas dentro da Unidade Atacadista das Centrais de Abastecimento do Paraná em Curitiba, e necessidade de ocupação regulamentar dentro das disposições legais.

ANEXOS

- ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS
- ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
- ANEXO III – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
- ANEXO IV – DOCUMENTOS ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO V – DOCUMENTOS ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CEASA/PR
- ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR – PESSOA JURÍDICA
- ANEXO X – COMPROVANTE DE VISITA AO ESPAÇO A SER LICITADO
- ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO À CEASA/PR
- ANEXO XII – MODELO DE REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO – TPRU VIGENTE – LICITADO JUNTO À CEASA/PR
- ANEXO XIII – TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA
- ANEXO XIV – MINUTA – TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU
- ANEXO XV – REGULAMENTO DE MERCADO



CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO PRESENCIAL

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto de licitação especificada e que atenderem a todas exigências constantes deste Edital e seus Anexos

1.1.1. Quando o interessado for pessoa física, poderá participar com o compromisso devidamente assinado de constituir empresa **em até 45 (quarenta e cinco) dias** da data da homologação do certame, já que o Termo de Permissão Remunerada de Uso somente poderá ser assinado por pessoa jurídica. A ocupação do box arrematado ocorrerá somente após assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

1.1.1.1. Caso o processo de abertura da pessoa jurídica (quando o licitante for pessoa física), por motivo de força maior, não tenha sido finalizado até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação do certame, a Licitante deverá:

- a) apresentar o comprovante de **inscrição/protocolo** no órgão competente (ex.:Junta Comercial, Receita Federal, etc) e
- b) apresentar junto ao documento acima (**1.1.1.1.1 - letra “a”**) a justificativa do **não** cumprimento do prazo. Tais documentos deverão ser entregues à PREGOEIRA, a qual encaminhará à Assessoria Jurídica da CEASA/PR para verificação das alegações;
- c) Se a justificativa for aceita pela CEASA/PR, a Licitante terá o prazo máximo de **60 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES (JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, RECEITA FEDERAL, ETC)**;
- d) No caso de inobservância dos prazos acima 1.1.1 e 1.1.1.1, será dado início ao procedimento de desclassificação da Licitante, com a justificativa do não cumprimento das determinações do Edital, chamando-se, na sequência, a segunda colocada.

1.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não Festejam estabelecidas no País, interessadas que se encontrem sob auto-falência, falência, concordata, recuperação de credores, concurso de credores, dissolução e liquidação, tampouco consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aquelas que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado do Paraná, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.3. Também será vedada a participação quando:

- a) a pessoa física ou jurídica tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- b) a pessoa física ou jurídica tenha participado de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- c) a pessoa física ou jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico,



subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

- d)** a pessoa jurídica que tenha débitos com a Administração Pública;
- e)** a pessoa jurídica cuja composição societária possua sócios de empresas suspensas de licitar, contratar e/ou que tenha débitos com a Administração Pública;
- f)** a pessoa jurídica que estiver suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública;
- g)** a pessoa jurídica que tenha débitos junto à CEASA/PR ou cujo sócio, gerente, acionista, e outros, tenha débitos com a CEASA/PR, inclusive, em qualquer unidade da CEASA/PR.

- 1.4.** O credenciamento da pessoa jurídica no referido certame implica o conhecimento de todos os termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, sendo vedada a invocação de desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação no presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 2.1.** Os envelopes - PROPOSTA COMERCIAL (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) - deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes referências:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL

LOTE:

ÁREA (box/loja) n.º: _____

PROCESSO: N.º 15.653.800-0

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 006/2019

DATA DA ABERTURA: XX/07/2019

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO: N.º 15.653.800-0

PREGÃO PRESENCIAL: N.º 006/2019

DATA DA ABERTURA: XX/07/2019

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

- 2.2.** No envelope "B" não será necessária a indicação do Lote, pois a documentação para habilitação é extensiva a todo certame, em observância ao Princípio da Economia Processual.



3. DO CREDENCIAMENTO

3.2. As empresas licitantes ou seu(s) representante(s) regularmente nomeado(s) com poderes específicos, deverão comparecer à sessão para o credenciamento, mediante a entrega dos envelopes de proposta e documentação.

3.2.1. O representante, sendo sócio ou responsável legal da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Contrato Social ou Estatuto Social, este acompanhado da Ata de Eleição da Diretoria e Posse, ou documento equivalente, na qual estejam expressos seus poderes. Em se tratando de procurador, deverá, obrigatoriamente apresentar procuração, conforme modelo do **ANEXO II** do Edital, com reconhecimento obrigatório de firma do representante legal da empresa licitante outorgante.

3.2.2. A Licitante de empresa individual que participar diretamente deverá apresentar Cédula de Identidade - CI e o requerimento de empresário registrado perante a Junta Comercial do Paraná.

3.2.3. O credenciamento do representante será procedido pela apresentação de procuração ou documento subscrito pela Licitante, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da Cédula de Identidade – CI e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, nos termos do **ANEXO III**. As Licitantes ou seus representantes deverão indicar o nome do responsável legal autorizado para assinatura do Termo.

3.2.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou em fotocópias simples, a serem confrontadas com o documento original e autenticadas por servidor da CEASA/PR, em páginas numeradas sequencialmente.

3.2.5. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original à PREGOEIRA, por ocasião da abertura do ENVELOPE “B”, para a devida autenticação.

3.2.5.1. O documento original a ser apresentado não deve integrar o ENVELOPE.

3.2.5.2. Os documentos expedidos via Internet deverão ser verificados pela PREGOEIRA quanto à autenticidade/validade comprovada.

3.2.5.3. A PREGOEIRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação documental. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

3.2.5.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

3.2.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

4. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

4.1. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação indicado pela Secretaria de Estado de Comunicação Social, bem como



também será divulgado no Portal da CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br). Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus Anexos, gratuitamente, acessando o Portal CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br) ou através do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br.

- 4.2.** O encerramento para entrega do(s) envelope(s), observará a data e local estabelecido na alínea “a”, do item “DO CREDENCIAMENTO E ABERTURA” (página 1), deste Edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1.** É facultado aos interessados a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, em conformidade com o artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 13.303/2016.

5.1.1. As medidas referidas no item anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço: Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba/PR. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no endereço constante no item 5.1 e item 5.1.1, respectivamente.

5.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO, nos termos da Lei n.º 13.303/2016.

5.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) correspondente(s), também a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

5.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a Licitante, entregar os documentos da PROPOSTA COMERCIAL e a HABILITAÇÃO, para a PREGOEIRA e Equipe de Apoio, junto com as outras Licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital.

5.1.5. Divulgada a decisão da PREGOEIRA e Equipe de Apoio, no tocante à fase de habilitação ou classificação, havendo discordância, a Licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor Recurso motivado, após a data de divulgação do resultado.

6. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 6.1.** A entrega dos documentos para Credenciamento, Envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação se dará no dia **09 de julho de 2019 às 09:30h** no Centro de Evento da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia Regis Bittencourt, n.º 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/PR.



7. ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL - “A”

- 7.1. Compete à PREGOEIRA proceder à abertura dos ENVELOPES PROPOSTA DE OFERTAS.
- 7.2. A PREGOEIRA oferecerá às Licitantes participantes a opção de permanecerem todas no local após o final da sessão pública para fins de assinar a Ata do certame, ou se as Licitantes quiserem poderão optar pela constituição de uma Comissão de Representação das Licitantes, composta, no máximo, de 05 (cinco) Licitantes, as quais deverão aprovar os documentos, após a primeira análise e aprovação da PREGOEIRA e equipe de apoio, quando então vistarão os documentos, bem como assinarão a Ata do certame.

8. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 8.1. A PREGOEIRA examinará as PROPOSTAS COMERCIAIS sempre levando em consideração as exigências fixadas em Edital e no **ANEXO IV** deste Edital.
- 8.2. Definidas as PROPOSTAS COMERCIAIS que atendam às exigências editalícias, envolvendo o objeto e o valor, a PREGOEIRA elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério da maior oferta da área de comercialização denominada Box/Loja.
- 8.3. Não serão considerados os envelopes entregues após a data e horário estipulado no item 6.1 deste Edital, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A CEASA/PR não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

9. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 9.1. Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que:
 - a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação da proposta constante do **ANEXO IV**;
 - b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
 - c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
 - d) apresentar proposta inferior à oferta mínima estabelecida para o Lote.

10. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS

- 10.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS, a PREGOEIRA selecionará, sempre com base na classificação provisória, a Licitante que tenha apresentado a proposta de maior valor de oferta da área a ser licitada denominada Box/Área, referente a cada Lote e mais 02 (duas) propostas, com valores imediatamente abaixo da oferta de maior valor.
- 10.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas no Lote, em conformidade com a previsão estabelecida no subitem anterior, a PREGOEIRA selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente inferiores, quando houver, para que as Licitantes participem das ofertas, quaisquer que tenham sido as ofertas oferecidas nas propostas, observada a previsão no subitem seguinte.



10.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas no Lote, observar-se-ão, também para efeito da definição das Licitantes que poderão oferecer oferta, as seguintes regras:

10.2.1.1. Na hipótese da ocorrência de empate, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio e, cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá a oferta.

10.2.1.2 Fica assegurada como critério de desempate para a classificação de ofertas verbais a preferência às MICRO EMPRESAS (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), de acordo com o artigo 44 § 1º e § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3. Havendo uma única Licitante ou tão somente uma proposta válida, a PREGOEIRA poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Lote, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, da limitação de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e a própria oferta cotada, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionando, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

11. OFERECIMENTO /INEXISTÊNCIA DE OFERTAS VERBAIS

11.1. Definidos os aspectos pertinentes às Licitantes que poderão oferecer ofertas/ lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formuladas em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior oferta por área denominada Box/Área.

11.1.1. Somente serão aceitas OFERTAS VERBAIS que sejam superiores ao valor da maior oferta da área denominada Box/Área cotada na PROPOSTA ESCRITA e/ou da última maior OFERTA VERBAL oferecida.

11.2. A PREGOEIRA convidará as Licitantes classificadas para OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS, de forma sequencial, a partir da proposta de maior oferta por área denominada Box/Área.

11.3. A etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade por parte das Licitantes.

11.4. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE OFERTAS VERBAIS ocorrerá quando todas as Licitantes declinarem da correspondente formulação.

11.5. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE OFERTA e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de oferta, sempre com base na última oferta, apresentado à PREGOEIRA que examinará a aceitabilidade da oferta de maior valor por área denominada Box/Área, ou seja, da primeira classificada.

11.5.1. É facultado à PREGOEIRA negociar com a Licitante da maior oferta por área denominada Box/Área, objetivando a obtenção de oferta ainda melhor, com valor superior.

11.6. Na hipótese de não realização de oferta verbal, a PREGOEIRA verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta por área denominada Box/Área e o valor estimado para a contratação.

11.7. Encerrada a fase de OFERTA VERBAL, a proposta de maior valor por área denominada Box/Área, será aberto o envelope “B”, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da Licitante com a melhor proposta por Box/Área, facultando o saneamento de falha(s)

formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão, os documentos deverão ser apresentados de acordo com o **ANEXO V** deste Edital.

11.7.1. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem anterior, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá(ão) ser desencadeada(s) durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

11.8. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, previstas no EDITAL, realizada pela PREGOEIRA e pela equipe de apoio, na sequência, todas as Licitantes ou a Comissão Representativa das Licitantes, constituída no início do certame, deverá(ão) analisar a documentação, após a análise documental inicial por parte da PREGOEIRA e equipe de apoio, sendo que após as formalidades devidamente cumpridas, a Licitante será declarada vencedora.

11.9. Se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a maior oferta subsequente por área denominada Box/Área

11.9.1. Sendo a proposta aceitável, a PREGOEIRA verificará as condições de habilitação da Licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja Licitante atenda aos requisitos de habilitação em conformidade com o previsto no **ANEXO V**.

12. DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião do final da sessão, as Licitantes que participaram do PREGÃO ou que tenham sido impedidas de fazê-lo, se presentes à sessão, deverão manifestar imediatamente por escrito e motivadamente as intenções de recorrer.

12.2. Havendo intenção de interposição de Recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a Licitante interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em Ata, juntando Memorial no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

12.3. As demais Licitantes ficam, desde logo, intimadas para apresentar Contrarrazões, no mesmo prazo, que começará a contar no término do prazo da RECORRENTE.

12.4. Após a apresentação das Contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o Recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

12.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste Edital..

12.6. O Recurso terá efeito suspensivo, para o Lote/Box em questão, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Não há necessidade de dotação orçamentária, dado que a CEASA/PR não está adquirindo nenhum produto ou serviço, mas permitindo direito remunerado de uso de área.



14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interposição de Recurso, por parte da(s) Licitante(s), importará no decurso de prazo para fins de interposição de Recurso, competindo à PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à Licitante vencedora.
- 14.2.** Inexistindo Recurso(s) a ser(em) julgado (s) e constatada a regularidade dos atos praticados, e, após a decisão do(s) Recurso(s) interposto(s), a autoridade competente deverá praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à Licitante vencedora.
- 14.3.** Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.
- 14.4.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da Licitante vencedora para assinar o Termo de Permissão Remunerada de Uso, respeitada a validade de sua proposta.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

- 15.1.** O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no Portal da CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br)

16. PAGAMENTO DO LANCE VENCEDOR DO LOTE E TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

- 16.1.** O pagamento do valor vencedor do Lote, eventual parcelamento, valor da permissão de uso e rateio e outras informações constarão no Termo de Permissão Remunerada de Uso, que é parte integrante deste Edital;
 - 16.1.1.** O valor do lance vencedor das áreas constantes dos Lotes Descritos no **ANEXO I**, ou, no caso de parcelamento, da primeira parcela, será cobrado via boleto bancário (boleto avulso), o qual estará disponibilizado na Gerência de Mercado em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame licitatório;
 - 16.1.1.1.** A emissão do boleto bancário é de responsabilidade da Gerência de Mercado da Unidade Atacadista de Curitiba, local onde foi realizado o certame.
 - 16.1.1.2** O valor do lance vencedor poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, através de manifestação imediata da Licitante vencedora e constará em Ata da sessão pública, integrando o **ANEXO XIII**, conforme o caso e desde que o valor de cada parcela seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, as demais parcelas.
 - 16.1.1.3** Em caráter irrevogável e irretratável, o atraso de qualquer parcela, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, podendo ocorrer perdimento da área, sem prejuízo do acionamento das medidas judiciais e administrativas cabíveis, e sem ressarcimento do valor pago até o momento, devendo ser observado o prazo máximo de desocupação do espaço (30 trinta dias a partir da Notificação Extrajudicial).
- 16.2.** O pagamento da tarifa de uso e do rateio de despesas comuns à CEASA/PR até o primeiro dia do mês subsequente ao vencido, será realizado através de boleto



bancário, a ser retirado junto à Gerência de Mercado da Unidade, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes do vencimento.

17. CONTRATAÇÃO

17.1. O Lote objeto deste PREGÃO será contratado com a Licitante vencedora e formalizado por meio de Termo de Permissão Remunerada de Uso (**ANEXO XIV**). Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar a Licitante seguinte com a segunda melhor classificação, para efeito de aplicação das determinações consubstanciadas no item 16 do EDITAL, observada a previsão contida no inciso XXIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002.

17.1.1. A Licitante vencedora deverá comparecer para assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela PREGOEIRA e equipe de apoio.

17.1.2. A convocação referida poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

17.1.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CEASA/PR. Não havendo assinatura dentro do prazo, desde já fica ciente a Licitante primeira colocada e vencedora, que, na ausência de comparecimento para assinatura ou justificativa para tal ausência, deflagrará a sequência com a segunda melhor colocação, visando assim a assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a qual deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil, contado da data da convocação.

17.2. Para a formalização contratual com a Licitante segunda colocada, no caso de ocorrência de **não** assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso pela Licitante primeira colocada, além de consulta ao “site” eletrônico da CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br) para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à Licitante vencedora, examinar-se-á, por meio de consulta ao “site”, a regularidade com a Certidão Negativa de Débito do FGTS, Certidão Negativa de Débito Quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal (da sede), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440/2011) da segunda colocada.

17.2.1. Não sendo possível a consulta via Internet, das certidões apresentadas para habilitação ou se aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a Licitante será devidamente notificada para, até a data da celebração do Termo de Permissão Remunerada de Uso, comprovar sua regularidade documental.

17.3. A recusa injustificada em assinar o Termo de Permissão Remunerada de Uso ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, bem como deixar de apresentar comprovação de regularidade documental, na forma dos subitens 17.2, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida por parte da Licitante vencedora, sujeitando-a às sanções previstas no item 22 e subitens.

17.4. O Termo de Permissão Remunerada de Uso terá vigência a contar da data de sua assinatura.

17.5. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora quaisquer danos morais e materiais causados à CEASA/PR, seus empregados e a terceiros, como consequência



de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, respondendo solidariamente com esses, nos termos da legislação pertinente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da CEASA/PR fiscalizar suas atividades.

18. ENTREGA DA ÁREA DE COMERCIALIZAÇÃO – BOX/ÁREA

18.1. A área de comercialização denominada Box/Área objeto deste PREGÃO será entregue imediatamente após comprovação do pagamento do valor ofertado ou primeira parcela e assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso.

18.2. Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura do Box/Área correrá por conta e risco da Licitante vencedora, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção.

Os projetos para toda e qualquer modificação, reparação, obra, reforma, instalação, dentre outros, no interior ou na parte externa do Box/Área deverão OBRIGATORIAMENTE ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pela Divisão de Manutenção (DIMAN) da CEASA/PR, sob pena de ser embargada a obra.

18.3. Cabe à Licitante vencedora zelar pelo cumprimento do inteiro teor do Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como de toda a regulamentação prevista no Regulamento de Mercado, o qual poderá ser obtido no “site” da CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br), o qual também faz parte do **ANEXO XV**.

19. DAS TARIFAS

O Quadro demonstrativo abaixo visa organizar a destinação das áreas e a metragem correspondente:

TIPO DE ÁREA	DESCRIÇÃO TIPO DE ÁREA	ÁREA NÃO CONSTRUÍDA	VALOR DO M2	VALOR DO M2 DO MEZANINO
REGRA 01	BOX PADRÃO		R\$ 25,17	R\$ 12,58
REGRA 02	BANCO / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		R\$ 28,47	R\$ 14,23
REGRA 03	FLORES		R\$ 25,17	R\$ 12,58
REGRA 04	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO / COOPERATIVA / DESDOBRAMENTO		R\$ 12,58	R\$ 6,29
REGRA 05	ESTACIONAMENTO / BORRACHARIA		R\$ 25,17	R\$ 12,58
REGRA 06	ESTUFA	R\$ 6,29	R\$ 6,29	R\$ 3,15
REGRA 07	FACHADA FRONTAL	R\$ 2,52	R\$ 2,52	R\$ 1,26
REGRA 08	TELEFONIA	R\$ 35,47	R\$ 35,47	R\$ 17,73



19.1. Os valores acima informados correspondem às áreas-base para fins de cálculo do rateio mensal de despesas. Referido valor será reajustado anualmente, no mês de abril, pelo índice INPC/IBGE ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

20.1. Considerando o objetivo social e o interesse público da CEASA/PR, a Licitante vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de cotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos vigentes da CEASA/PR.

20.2. A alteração contratual que envolver entrada e saída de sócios e movimentação de cotas de capital social deverá ser **previamente aprovada** pela CEASA/PR e será tarifada.

20.3. Estará isenta de tarifação a alteração contratual envolvendo cônjuge ou companheiro (a) legal, ascendente ou descendente de primeiro grau.

21. DA GARANTIA

21.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação decorrente deste PREGÃO.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a CEASA/PR e demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos contemplados na Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002 e outras aplicáveis;

22.2. Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) acima previstas a Licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CEASA/PR e decorrentes de sua inadimplência;

22.3. Para efeitos de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório;

22.4. Após o julgamento dos Recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a CEASA/PR, ou transcorrido o prazo sem sua interposição de recurso, as penalidades aplicadas serão divulgadas no portal da CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br) e informadas à Administração Pública Estadual;

22.5. À Licitante que provocar o retardamento de qualquer ato do certame ou tumultuar o bom andamento das etapas do certame, descumprindo as leis editalícias e legais aplicáveis, por meio de: não manutenção da proposta, não entrega de documentação, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, desrespeitoso ou aviltante, dentre outras irregularidades/ilicitudes cometidas, poderão ser aplicadas,



conforme o teor do Artigo 83 e seguintes da Lei n.º 13.303/2016, no caso, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e III do “caput” poderão ser aplicadas junto à(s) sanção/sanções previstas no inciso II, devendo a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do certame.

- 22.6.** As penalidades previstas nos incisos I, II, III, e Parágrafos, do Artigo 83 da Lei n.º 13.303/2016 serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à interessada.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabe à proponente zelar pelo cumprimento do inteiro teor do Termo de Permissão Remunerada de Uso, bem como de toda a regulamentação prevista no Regulamento de Mercado da CEASA/PR, o qual poderá ser obtido no “site” da CEASA/PR (www.ceasa.pr.gov.br), e também faz parte do **ANEXO XV**.

- 23.1.** As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as Licitantes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do futuro Termo de Permissão Remunerada de Uso.
- 23.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na CEASA/PR.
- 23.3.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.
- 23.4.** A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 23.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da Licitante, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.
- 23.6.** A Licitante assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.



- 23.7.** A apresentação da proposta de ofertas implicará na aceitação, por parte da Licitante, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- 23.8.** A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.
- 23.9.** Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Termo, independentemente de transcrição.
- 23.10.** Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela PREGOEIRA, com base na legislação estadual e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 23.11.** Será competente o foro da Comarca de Curitiba/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Curitiba, 22 de maio de 2019

Sonia de Brito Barbosa
Pregoeira Oficial CEASA/PR



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS PARA OFERTA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

Permissão de Uso de áreas para a Unidade Atacadista das Centrais de Abastecimento do Paraná da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com a distribuição dos lotes, descrições e demais especificações constantes neste Memorial Descritivo.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo a **CEASA/PR** a missão de abastecer as populações paranaenses com produtos hortigranjeiros, alimentos e outros produtos de forma segura, em cumprimento à política de abastecimento e de segurança alimentar e nutricional, faz-se necessária a operacionalização dos mercados atacadistas por ela administrados.

Assim, em cumprimento as suas obrigações estatutárias e legais vem disponibilizar áreas para as empresas/pessoas físicas interessadas em explorar a prestação de serviços públicos de abastecimento e comercialização de produtos hortigranjeiros em nível de atacado e serviços complementares na Unidade Atacadista da CEASA/PR, em Curitiba, nos termos previstos no presente procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal nº 9.074/1995, Lei Federal n.º 8.987/1995, Regulamento de Licitações da CEASA/PR e nas normas que regem a licitação.

3. DO ENDEREÇO

Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, n.º 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná.

4. DEFINIÇÕES

4.1. ADMINISTRAÇÃO ou PERMITENTE: ente da administração pública indireta, com personalidade de direito privado, responsável pela regulamentação, gerenciamento, disciplina e posturas no interior das Unidades Atacadistas da CEASA/PR.

4.2. PERMISSIONÁRIA: Agente titular da Permissão de Uso para explorar a prestação de serviços públicos de abastecimento e comercialização de produtos hortigranjeiros, em nível de atacado e serviços complementares.

4.3. PRESTADOR DE SERVIÇO: aquele que de qualquer forma atua nas dependências das Unidades Atacadistas da CEASA/PR, devidamente autorizado pela ADMINISTRAÇÃO, prestando serviços nos estritos limites da lei e Regulamento do Mercado da CEASA/PR.

4.4. PERMISSÃO DE USO PARA LANCHONETE: Estabelecimento comercial popular, devidamente regularizado junto à Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Curitiba, especializado em pequenas refeições rápidas, lanches e sanduíches, mesmo fora do horário habitual das refeições, no ambiente das Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR, Unidade Atacadista de Curitiba, sendo terminantemente proibido o comércio de bebidas alcoólicas e comércio ambulante.

4.5. USUÁRIO: todo aquele que de qualquer forma se utiliza das instalações, serviços e conveniências colocados à disposição pela **CEASA/PR** e demais empresas permissionárias;



4.6. VIGÊNCIA: As Permissões de Uso serão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, improrrogáveis.

4.7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Aqueles que, funcionários lotados em uma determinada Unidade Atacadista da **PERMITENTE**, serão designados como Gestor e Fiscal do Termo de Permissão Remunerado de Uso firmado com a **PERMISSIONÁRIA**.

5. ÁREAS DISPONIBILIZADAS NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) MESES, IMPRORROGÁVEIS.

LOTE 1 – Composto pelo **BOX número 89 – com 52,25 m²** (cinquenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "B", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 29.590,48 (vinte e nove mil quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)

LOTE 2 – Composto pelos **BOXES números 90 e 91 – com 104,50 m²** (cento e quatro e metros e cinquenta centímetros quadrados), áreas destinadas à comercialização de produtos hortigranjeiros e alimentícios, localizada no Pavilhão "B", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertadas nas condições em que se encontram as áreas, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 59.180,96 (cinquenta e nove mil e noventa e seis centavos)

LOTE 3 – Composto pelos **BOXES números 164, 165 e 166 – com 156,75 m²** (cento e cinquenta e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados), áreas destinadas à comercialização de produtos hortigranjeiros e alimentícios, localizada no Pavilhão "C", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso das áreas dos Boxes é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre as áreas construídas corrigidas anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se



encontram, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 88.771,44 (oitenta e oito mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

LOTE 4 – Composto pelo **BOXES números 167 e 168 – com 104,50 m²** (cento e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros e alimentícios, localizada no Pavilhão "C", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso das áreas dos Boxes é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre as áreas construídas corrigidas anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 59.180,96 (cinquenta e nove mil e noventa e seis centavos)

LOTE 5 – Composto pelo **BOX número 169 – com 52,25 m²** (cinquenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "C", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 29.590,48 (vinte e nove mil quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)

LOTE 6 – Composto pelos **BOXES números 171 e 172 – com 104,50 m²** (cento e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), áreas destinadas à comercialização de produtos hortigranjeiros e alimentícios, localizada no Pavilhão "C", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso das áreas dos Boxes é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre as áreas construídas corrigidas anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com



apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 59.180,96 (cinquenta e nove mil e noventa e seis centavos)

LOTE 7 – Composto pelo **BOX número 173 e 174 – com 104,50 m²** (cento e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros e alimentícios, localizada no Pavilhão "C", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre as áreas construídas corrigidas anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 59.180,96 (cinquenta e nove mil e noventa e seis centavos)

LOTE 8 – Composto pelo **BOX número 209 – com 50,00 m²** (cinquenta metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "D", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 28.316,25 (vinte e oito mil trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)

LOTE 9 – Composto pelo **BOX número 216 – com 50,00 m²** (cinquenta metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "D", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 28.316,25 (vinte e oito mil trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)



LOTE 10 – Composto pelos **BOXES números 257 e 258 – com 100,00 m²** (cem metros quadrados), áreas destinadas à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "D", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre as áreas construídas corrigidas anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 56.632,50 (cinquenta e sei mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

LOTE 11 – Composto pelo **BOX número 341 – com 52,25 m²** (cinquenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "E", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 29.590,48 (vinte e nove mil quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)

LOTE 12 – Composto pelo **BOX número 361 – com 52,25 m²** (cinquenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "E", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 29.590,48 (vinte e nove mil quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)

LOTE 13 – Composto pelo **BOX número 619 – com 42,25 m²** (quarenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "E", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP



81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 23.927,23 (vinte e três mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos)

LOTE 14 – Composto pelo **BOX número 652 – com 150,00 m²** (cento e cinquenta metros quadrados), áreas destinadas exclusivamente a redes varejistas que abasteçam na CEASA/PR, sendo vedada a comercialização, bem como a entrada de mercadorias de outros Estados; destinando-se a área unicamente a compor o CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia PR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 21.228,75 (vinte e um mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)

LOTE 15 – Composto pelo **BOX número 653 – com 75,00 m²** (setenta e cinco metros quadrados), áreas destinadas exclusivamente a redes varejistas que abasteçam na CEASA/PR, sendo vedada a comercialização, bem como a entrada de mercadorias de outros Estados; destinando-se a área unicamente a compor o CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 10.614,38 (dez mil seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)

LOTE 16 – Composto pelos **BOXES números 662 e 663 – com 150,00 m²** (cento e cinquenta metros quadrados), áreas destinadas exclusivamente a redes varejistas que abasteçam na CEASA/PR, sendo vedada a comercialização, bem como a



entrada de mercadorias de outros Estados; destinando-se a área unicamente a compor o CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês sobre as áreas construídas corrigidas anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 21.228,75 (vinte e um mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)

LOTE 17 – Composto pelos **BOXES** números **664 e 665** – com **150,00 m²** (cento e cinquenta metros quadrados), áreas destinadas exclusivamente a redes varejistas que abasteçam na CEASA/PR, sendo vedada a comercialização, bem como a entrada de mercadorias de outros Estados; destinando-se a área unicamente a compor o CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês sobre as áreas construídas corrigidas anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 21.228,75 (vinte e um mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)

LOTE 18 – Composto pelos **BOXES** números **666 e 667** – com **150,00 m²** (cento e cinquenta metros quadrados), áreas destinadas exclusivamente a redes varejistas que abasteçam na CEASA/PR, sendo vedada a comercialização, bem como a entrada de mercadorias de outros Estados; destinando-se a área unicamente a compor o CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês sobre as áreas construídas corrigidas anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 21.228,75 (vinte e um mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)



LOTE 19 – Composto pelos **BOXES números 676 e 677 – com 112,00 m²** (cento e doze metros quadrados), áreas destinadas exclusivamente a redes varejistas que abasteçam na CEASA/PR, sendo vedada a comercialização, bem como a entrada de mercadorias de outros Estados; destinando-se a área unicamente a compor o CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês sobre as áreas construídas corrigidas anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 15.850,80 (quinze mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

LOTE 20 – Composto pelo **BOX número 682 – com 56,00 m²** (cinquenta e seis metros quadrados), áreas destinadas exclusivamente a redes varejistas que abasteçam na CEASA/PR, sendo vedada a comercialização, bem como a entrada de mercadorias de outros Estados; destinando-se a área unicamente a compor o CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 7.925,40 (sete mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

LOTE 21 – Composto pelo **BOX número 683 – com 56,00 m² (cinquenta e seis metros quadrados)**, áreas destinadas exclusivamente a redes varejistas que abasteçam na CEASA/PR, sendo vedada a comercialização, bem como a entrada de mercadorias de outros Estados; destinando-se a área unicamente a compor o CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com



apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 7.925,40 (sete mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

LOTE 22 – Composto pelo **BOX número 684 – com 56,00 m² (cinquenta e seis metros quadrados)**, áreas destinadas exclusivamente a redes varejistas que abasteçam na CEASA/PR, sendo vedada a comercialização, bem como a entrada de mercadorias de outros Estados; destinando-se a área unicamente a compor o CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 7.925,40 (sete mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

LOTE 23 – Composto pelo **BOX número 719 – com 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados)**, áreas destinadas exclusivamente a redes varejistas que abasteçam na CEASA/PR, sendo vedada a comercialização, bem como a entrada de mercadorias de outros Estados; destinando-se a área unicamente a compor o CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 10.614,38 (dez mil seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)

LOTE 24 – Composto pelo **BOX número 720 – com 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados)**, áreas destinadas exclusivamente a redes varejistas que abasteçam na CEASA/PR, sendo vedada a comercialização, bem como a entrada de mercadorias de outros Estados; destinando-se a área unicamente a compor o CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais.



centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 10.614,38 (dez mil seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)

LOTE 25 – Composto pelo **BOX número 721 – com 75,00 m²** (setenta e cinco metros quadrados), áreas destinadas exclusivamente a redes varejistas que abasteçam na CEASA/PR, sendo vedada a comercialização, bem como a entrada de mercadorias de outros Estados; destinando-se a área unicamente a compor o CD - Centro de Distribuição de Produtos Hortigranjeiros, localizada no Pavilhão "F", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos)) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 10.614,38 (dez mil seiscentos e quatorze reais e trinta e oito centavos)

LOTE 26 – Composto pelos **BOXES números 2115 e 2116 – com 36,00 m²** (trinta e seis metros quadrados), áreas destinadas à comercialização de produtos hortigranjeiros, localizadas no Pavilhão "H", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre as áreas construídas corrigidas anualmente pelos índices oficiais. Ofertadas nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações deverão serem feitas pelo vencedor com autorização da Divisão de Engenharia da CEASA e Gerência de Mercado da Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 20.387,70 (vinte mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)

LOTE 27 – Composto pelo **BOX número 2123 – com 18,00 m²** (dezoito metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos hortigranjeiros. localizada no Pavilhão "H", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações junto a Copel serem feitas pelo vencedor com



autorização da Divisão de Engenharia da CEASA e Gerência de Mercado da Unidade Atacadista de Curitiba.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 10.193,85 (dez mil cento e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos)

LOTE 28 – Composto pelo **BOX número 965** – com 43,00 m² (quarenta e três metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos atípicos. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. Localizado no Pavilhão "ADM", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 24.351,98 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos)

LOTE 29 – Composto pelo **BOX número 966** – com 43,00 m² (quarenta e três metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos atípicos. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. Localizado no Pavilhão "ADM", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba - Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 24.351,98 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos)

LOTE 30 – Composto pelo **BOX número 980** – com 43,00 m² (quarenta e três metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos atípicos. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. Localizado no Pavilhão "ATP I", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a



Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 24.351,98 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos)

LOTE 31 – Composto pelos **BOXES** números **983, 984, 985, 986 e 987** – com 215,00 m² (duzentos e quinze metros quadrados), áreas destinadas à Instituições Financeiras, isto é, Bancos e Cooperativas de Crédito, localizadas no Pavilhão “ATÍPICO I”, da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso das áreas dos Boxes é de R\$ 28,47 (vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) por m²/mês sobre as áreas construídas corrigidas anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontram, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 137.723,63 (cento e trinta e sete mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos)

LOTE 32 – Composto pelo **BOX** número **989** – com 43,00 m² (quarenta e três metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos atípicos. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. Localizado no Pavilhão "ATP I", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 24.351,98 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos)

LOTE 33 – Composto pelo **BOX** número **990** – com 43,00 m² (quarenta e três metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos atípicos. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. Localizado no Pavilhão "ATP I", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a



Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 24.351,98 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos)

LOTE 34 – Composto pelo **BOX número 998** – com 43,00 m² (quarenta e três metros quadrados), área destinada à comercialização de produtos atípicos. Área não disponível ao comércio de qualquer produto que possa proporcionar risco de contaminações ambiental, isto é, insumos agrícolas e/ou óleos e combustíveis. Localizado no Pavilhão "ATP I", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 24.351,98 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos)

LOTE 35 – Composto pelo **BOX número 4001** – com 51,25 m² (cinquenta e um vírgula vinte e cinco metros quadrados), área exclusiva para fins de depósito destinado à empresa permissionária já licitada e instalada no "Pavilhão de Flores" da CEASA/PR, atuante em Comércio Atacadista de espécies ornamentais, aromáticas, medicinais, condimentares, frutíferas e insumos para plantas e jardins, Localizado no Pavilhão I, da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 7.253,16 (sete mil duzentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)

LOTE 36 – Composto pelo **BOX número 4002** – com 51,25 m² (cinquenta e um vírgula vinte e cinco metros quadrados), área exclusiva para fins de depósito destinado à empresa permissionária já licitada e instalada no "Pavilhão de Flores" da CEASA/PR, atuante em Comércio Atacadista de espécies ornamentais, aromáticas, medicinais, condimentares, frutíferas e insumos para plantas e jardins, área destinada à comercialização de insumos agrícolas e fertilizantes. Localizado no Pavilhão "ATP II", da Unidade Atacadista de Curitiba, situada na Rodovia BR 116, km 111, nº 22.881, Bairro Tatuquara, CEP 81.690-901, Curitiba/Paraná. A



tarifa mensal por metro quadrado de uso da área do Box é de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês sobre a área construída corrigida anualmente pelos índices oficiais. Ofertada nas condições em que se encontra a área, sendo que as alterações e adequações (energia junto a Copel, hidráulica, portas, janelas, demolição e paredes) a serem feitas, serão por conta do vencedor com apresentação de projeto e autorização prévia da Gerência de Mercado da Unidade.

OFERTA MÍNIMA INICIAL R\$ 7.253,16 (sete mil duzentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)



ANEXO II

(MODELO) PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz, com CEP, e-mail e telefone), inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºe Inscrição Estadual sob o n.º, representada neste ato por seu (qualificação) (outorgante) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na Cidade de (endereço completo, com CEP, e-mail e telefone) nomeia e constitui seu Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade CI/RG n.º, inscrito(a) no CPF sob o n.º....., residente e domiciliado na Cidade de (endereço completo, com CEP, e-mail e telefone) a quem confere amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Pregoeira e Equipe de Apoio da CEASA/PR, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º xxx/2019, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da sessão, constituir representante por meio de Comissão eleita imediatamente antes do início da sessão, comissão essa a ser constituída apenas e tão somente pelos PROPONENTES, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o diade de 2019.

Local e data.

Assinatura do representante legal (**COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**)



ANEXO III

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. PESSOA JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia (original e cópia);
- b) Para representar a Licitante em todas as etapas/fases do PREGÃO, deverá apresentar procuração específica para este ato, conforme modelo constantes no **ANEXO II**, observando a obrigatoriedade do reconhecimento de firma da empresa licitante, cujo representante passa a ter poderes, podendo formular ofertas verbais ou desistir na etapa de ofertas, negociar a majoração de oferta, assinar a Ata da sessão, constituir representante por meio de Comissão eleita imediatamente antes do início da sessão, comissão essa a ser constituída apenas e tão somente pelas Licitantes, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame;
- c) Cópias autenticadas do Contrato Social/Estatuto Social e demais documentos constitutivos e comprobatórios da representação da empresa, tais como Eleição da Diretoria, Termo de Posse, etc, devidamente atualizada ou Requerimento do Empresário registrado na Junta Comercial quando for o caso, cópias simples, sendo que a Licitante deverá estar na posse dos documentos originais, e apresentar a cópia acompanhada do documento original, a serem analisados pela PREGOEIRA, a qual, encontrando a documentação em boa ordem, realizará a autenticação
- d) entrega de envelope de proposta (DEVERÁ SER APRESENTADO UM ENVELOPE PARA CADA LOTE DE INTERESSE DA LICITANTE);
- e) entrega de envelope de documentação (SE HOUVER INTERESSE EM MAIS DE UM LOTE, PODERÁ SER APRESENTADO APENAS UM ENVELOPE DE DOCUMENTOS)

2. PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia (original e cópia);
- b) entrega de envelope de proposta (DEVERÁ SER APRESENTADO UM ENVELOPE PARA CADA LOTE DE INTERESSE DA LICITANTE);
- c) entrega de envelope de documentação (SE HOUVER INTERESSE EM MAIS DE UM LOTE, PODERÁ SER APRESENTADO APENAS UM ENVELOPE DE DOCUMENTOS)



ANEXO IV

DOCUMENTOS ENVELOPE “A” - PROPOSTA COMERCIAL

1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CONFORME ANEXO VIII)

2 - PROPOSTA COMERCIAL

Nome/Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone.: (xx) _____

Celular: (xx) _____

E-mail: _____.

Nome do Responsável: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____.

CPF: _____

RG: _____.

Tendo examinado minuciosamente o Memorial Descritivo das áreas vagas da Unidade Atacadista de Curitiba das Centrais de Abastecimento do Paraná - CEASA/PR e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

LOTE: _____

BOX (S) : _____

VALOR DA PROPOSTA: _____

Local: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO V

DOCUMENTOS ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

OS documentos de HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO a serem apresentados pelas **PESSOAS JURÍDICAS** são os seguintes:

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (PESSOA JURÍDICA):

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto em vigor, ou, Contrato Social e suas atualizações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. DOCUMENTOS PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PESSOA JURÍDICA):

- 2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 2.2. Prova de Regularidade (Certidão negativa ou positiva com efeito negativa) de tributos para com a Fazenda Federal, expedida em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais, e à Dívida Ativa da União. Caso a certidão apresentada seja emitida através de sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada a verificação de veracidade via internet.
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal - ICM, ICMS), certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa.
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa.
- 2.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso a certidão apresentada seja emitida através de sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada a verificação de veracidade via internet.
- 2.6. Declaração de não utilização em seu quadro funcional mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado, para tanto, o modelo contido no **ANEXO IX**;
- 2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.
- 2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresas de pequeno porte for declarada



a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CEASA/PR, para a regularização da documentação.

2.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à CEASA/PR convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo, ou revogar a licitação.

2.9. Comprovante de visita ao Box/Área a ser licitado, o qual deverá, inclusive, conter a assinatura da Gerência da Unidade, atestando a visita realizada. Tal documento é OBRIGATÓRIO, visto que não serão aceitas reclamações posteriores quanto ao estado de conservação em que se encontra o Box/Área. Ressalta-se que a NÃO apresentação do documento acarretará em desclassificação da Licitante.

3. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA JURÍDICA):

3.1. Declaração de regularidade perante a CEASA/PR, fornecido e assinado pelo Gerente da Unidade Atacadista da Ceasa/PR de Curitiba, conforme **ANEXO XI**, quando a licitante já for Permissionária da CEASA/PR;

3.2. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, esta unicamente da matriz, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação. Caso conste, na referida certidão, qualquer ação judicial distribuída (de natureza falimentar) deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão de objeto e pé (a ser fornecida pelo Cartório onde tramite a ação, contendo a fase atual da ação); a certidão de objeto e Pé também deverá estar dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

3.3. Declaração de Inexistência de fato Impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do modelo constante no **ANEXO VII**;

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA):

4.1. Cópia da Cédula de Identidade - CI/RG;

4.2. Cópia do cadastro de inscrição de pessoa física perante a Receita Federal - CPF

4.3. Cópia de comprovante de endereço residencial (ex.: conta de energia elétrica, conta de água e esgoto, conta de telefone fixo, correspondência bancária);

4.4. Cópia do comprovante de declaração de imposto de renda ano/exercício 2018/2019 e recibo de entrega;

4.5. Declaração/Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, o qual poderá ser obtido gratuitamente no "site" <http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br>, sendo necessário que a pessoa possua CI/RG do Paraná. Caso, a Licitante não possua CI/RG do Paraná., deverá apresentar Atestado/Certidão de Antecedentes Criminais do Estado de domicílio;

4.6. Comprovante de visita ao Box/Área a ser licitado, o qual deverá, inclusive, conter a assinatura da Gerência da Unidade, atestando a visita realizada. Tal documento é OBRIGATÓRIO, visto que não serão aceitas reclamações posteriores quanto ao estado de conservação em que se encontra o Box/Área. Ressalta-se que a NÃO apresentação do documento acarretará em desclassificação da Licitante.



5. DOCUMENTOS PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PESSOA FÍSICA):

- 5.1.** Prova de Regularidade (Certidão negativa ou positiva com efeito negativa) de tributos para com a Fazenda Federal, expedida em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais, e à Dívida Ativa da União. Caso a certidão apresentada seja emitida através de sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada a verificação de veracidade via internet;
- 5.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal – IPVA) - certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa;
- 5.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (IPTU/ISS) do domicílio da licitante, certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa;
- 5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

6. VISITA AO BOX/LOJA

O comprovante de visita ao Box/Área a ser licitado, o qual deverá, inclusive, conter a assinatura da Gerência da Unidade, atestando a visita realizada. Tal documento é OBRIGATÓRIO, visto que não serão aceitas reclamações posteriores quanto ao estado de conservação em que se encontra o Box/Área. Ressalta-se que a NÃO apresentação do documento acarretará em desclassificação do licitante - **ANEXO X**.

7. DAS DISPOSIÇÕES DOS DOCUMENTOS

- 7.1.** Os documentos exigidos deverão, preferencialmente, ser relacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital.
- 7.2.** Os documentos exigidos emitidos por órgãos públicos serão considerados como válidos desde que estejam dentro do prazo de validade. Na hipótese de os documentos não conterem prazo de validade, serão considerados como válidos emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para entrega das propostas.
- 7.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia simples, sendo que a Licitante deverá estar na posse dos documentos originais respectivos, para que seja realizada a confrontação do original e fotocópia, pela PREGOEIRA, a qual autenticará as cópias, em sendo observada a boa ordem documental.

IMPORTANTE:

NO CASO DE PESSOA FÍSICA, TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA ÀS PESSOAS JURÍDICAS, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER APRESENTADA EM CONJUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA, ATÉ NO MÁXIMO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS O CERTAME LICITATÓRIO, SOB PENA DE SEREM ADOTADAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, CONFORME PREVISTO NO ITEM 1.1.1.1 DAS “CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO”.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Cidade de _____ (endereço completo, com CEP, telefone e e-mail), por seu representante legal, Sr. _____, portador da CI/RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, telefones: fixo n.º (____) _____, e celular n.º (____) _____; e-mail: _____, infra-assinado, para os fins do Pregão Presencial n.º 006/2019, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.ºs "A" e "B" contêm a proposta de preços e a documentação de habilitação, respectivamente.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

(Nome completo) _____, portador da CI/RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo, com CEP), telefones: fixo n.º (____) _____, e celular n.º (____) _____; e-mail: _____, infra-assinado, para os fins do Pregão Presencial n.º 006/2019, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.ºs "A" e "B" contêm a proposta de preços e a documentação de habilitação, respectivamente.

Curitiba/PR, ____ de _____ de 2019.

Assinatura



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / CEASA/PR**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019

PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, (Cidade/Estado) _____, CEP _____ por seu representante legal DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas em Lei.

Curitiba/PR, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

PESSOA FÍSICA

_____ (nome completo), portador da CI/RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo, com CEP) DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas em Lei.

Curitiba/PR, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SOMENTE PESSOA JURÍDICA

OBJETO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º. parágrafo 4º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME:

CI:

CPF:

ASSINATURA



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR (PESSOA JURÍDICA)

(Empresa) _____
_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Cidade de _____
(endereço completo com CEP), por seu representante legal abaixo-assinado, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei, que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, para a execução do objeto licitado – Pregão Presencial n.º 006/2019 – CEASA/PR.

Local, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: a Licitante que participou do certame como pessoa física, terá o prazo legal acima estipulado para regularização da pessoa jurídica, sendo obrigatória a apresentação da presente Declaração, após constituição da pessoa jurídica.



ANEXO X

(DOCUMENTO ESSENCIAL À PARTICIPAÇÃO DO CERTAME, sendo sua ausência desclassificatória)

COMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA AO ESPAÇO A SER LICITADO

A
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR
UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA

Para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n.º 006/2019, DECLARAMOS que a Licitante, visitou o LOTE a ser licitado, pelo seu representante, Sr., portador da CI/RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º, tomando pleno conhecimento das condições do espaço objeto do Pregão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba/PR,de de 2019.

Horário da Visita: horas

.....
Assinatura

.....
Carimbo e Assinatura do Gerente da CEASA/PR Unidade Curitiba

A EMPRESA DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM GERENTE DA UNIDADE ATRAVÉS DO FONE (041) 3348-6690 PARA AGENDAR VISTORIA, QUE DEVERÁ SER REALIZADO ATÉ O DIA **08/07/2019**.



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO À CEASA/PR

À
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/PR
UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA
ENDEREÇO: Unidade Atacadista de Curitiba.

Para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n.º 006/2019, da CEASA/PR Unidade Atacadista de Curitiba DECLARAMOS que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., já é permissionária da CEASA/PR no(s) box(es), Pavilhãoda Unidade Atacadista e encontra-se com seu cadastro e suas obrigações financeiras regulares perante a CEASA/PR.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2019.

.....
Assinatura do Representante da empresa

.....
Carimbo e Assinatura do Gerente da Unidade Curitiba

OBS1.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA APENAS POR EMPRESAS QUE JÁ COMERCIALIZAM NO AMBIENTE CEASA/PR E O VISTO DO GERENTE É IMPRESCINDÍVEL, POIS ESTARÁ CONFIRMANDO A REGULARIDADE.

OBS2.:A LICITANTE QUE JÁ FOR PERMISSIONÁRIA DA CEASA/PR, EM QUALQUER UNIDADE, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA RESPECTIVA UNIDADE.



ANEXO XII

MODELO DE REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO

TPRU VIGENTE – LICITADO JUNTO À CEASA/PR

À
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR
UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, na qualidade de permissionária da (s) área(s)/box(es)....., do Pavilhão, da Unidade Atacadista de, para fins de participação no Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n.º xxx/2019, da CEASA/PR Unidade Atacadista de Curitiba, REQUER compensação de créditos remanescentes no valor do lance vencedor da licitação

Nestes termos, pede deferimento.

Local....., de de 2019.

.....
Assinatura do Representante da empresa

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA APENAS POR EMPRESA COM TPRU VIGENTE E LICITADO – QUE JÁ COMERCIALIZA NO AMBIENTE CEASA/PR



ANEXO XIII

MINUTA – TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento, na qualidade de Promitente a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, com sede administrativa Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP. 82.530-010 – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, representada neste ato, pelo Sr. Diretor-Presidente, xxxxxxxx, e de outro lado, como promissário PERMISSIONÁRIO a Pessoa física, o Sr (a) _____, portador da CI/RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, com domicílio na Rua _____, n.º _____ Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____ CEP _____, FIRMA o presente TERMO DE COMPROMISSO DE PESSOA FÍSICA, em conformidade com o que consta do Processo SID nº 15.653.800-0 relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO tem por objeto a finalidade de oportunizar à Pessoa Física participar do certame licitatório, para utilização de espaço público mediante Permissão Remunerada de Uso, para realização de atividade comercial exclusiva de produtos de seu ramo de atividade, devidamente autorizado pelo Promissário Permitente.

Parágrafo Primeiro: A outorga será firmada por meio de instrumento denominado Termo de Permissão Renumerada de Uso - TPRU, que será firmada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, improrrogáveis;

Parágrafo Segundo: O valor do lance vencedor da(s) área(s) constante(s) dos Lote(s) do ANEXO I, será pago à vista ou em XX (xx) parcela(s), desde que a parcela seja em valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida com juros de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Terceiro: O boleto será emitido após a homologação do certame, com vencimento para 15 (quinze) dias corridos. A emissão do boleto bancário é de responsabilidade da Gerência de Mercado da respectiva Unidade de Curitiba, e estará à disposição para retirada na própria Gerência;

Parágrafo Quarto: Em caráter irrevogável e irretratável, o atraso de quaisquer parcelas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, podendo ocorrer perdimento da área, bem como, adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Quinto: deve a licitante vencedora constituir pessoa jurídica, registrá-la perante a Junta Comercial do Paraná, e obter a inscrição perante a Receita Federal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente.



Parágrafo Sexto: No caso de ocorrência de força maior, sem que o processo de constituição da pessoa jurídica tenha sido finalizado, a Licitante vencedora deverá apresentar justificativa e comprovação da inscrição/protocolo no órgão competente (ex.: Junta Comercial do Paraná, Receita Federal, etc), acompanhado da justificativa, sendo que tais documentos deverão ser entregues à PREGOEIRA, a qual encaminhará à Assessoria Jurídica da CEASA/PR para verificação das alegações;

Parágrafo Sétimo: Se a justificativa for aceita pela CEASA/PR, a Licitante vencedora terá o prazo máximo de **60 DIAS** PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA PERANTE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS (JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ E RECEITA FEDERAL);

Parágrafo Oitavo: No caso de inobservância dos prazos acima indicados, será dado início ao procedimento de desclassificação da Licitante vencedora, com a justificativa do não cumprimento das determinações do Edital, chamando-se, na sequência, a segunda colocada.

Parágrafo Nono: A Licitante vencedora pessoa física deverá ser sócia majoritária (51%) das cotas sociais da pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Para todos os efeitos de direito, integram este COMPROMISSO, as condições e documentos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2019.

Parágrafo único – A execução da PERMISSÃO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei n.º 10.520/2002, Regulamento de Mercado da CEASA/PR e Regulamento de Licitações da CEASA/PR, e legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – AS DEMAIS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS: Em razão do prazo descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, a primeira parcela do valor da permissão de uso da área, será expedido documento bancário de cobrança em nome da pessoa física da Licitante vencedora.

Parágrafo Único: ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que sejam protocolados os atos constitutivos da pessoa jurídica (contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Paraná, inscrição no CNPJ, e demais Certidões), sem justificativa apresentada à PREGOEIRA, será considerada desistente do negócio.

CLÁUSULA QUARTA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente TERMO.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Protocolo nº 15.653.800-0 – Pregão Presencial nº 006/2019

Neste ato, PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA, declaram aceitar o presente Termo de Compromisso, em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo que se lavrou o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e validade, para um só efeito legal, que vai firmado, pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, de de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

Diretor-Presidente da CEASA

Permissionária

Testemunhas

1. _____
Nome:
CI/RG:
CPF:

2. _____
Nome:
CI/RG:
CPF:



ANEXO XIV

MINUTA – TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

CEASA/PR – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, representada neste ato, de conformidade com seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da CI/RG n.º xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxx, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da CI/RG n.º xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e, de outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da CI/RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Cidade de, na Rua....., (endereço completo, com CEP) têm, entre si, firmado o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU**, em conformidade com o que consta do Processo 15.653.800-0, relativo ao Pregão Presencial nº xxx/2019 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente a Permissão de Uso, a título precário, para realização de atividade comercial exclusiva de produtos hortigranjeiros, em área útil de xxxxxxxxx m² (XXXXXXXXXXXXX metros quadrados), constituída pelo(s) Box(es) xxxxxx e xxxxxx, localizados no Pavilhão “x”, na Unidade Atacadista de XXXXXXXXXXXXXXXX, pelo valor da proposta vencedora de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A outorga da permissão renumerada de uso, por meio do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU), será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, improrrogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

A PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, à CEASA/PR a tarifa de uso no valor de R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos) por m²/mês, reajustável no mês de abril de cada ano, pela variação do INPC/IBGE no período, ou outro índice que vier a substituí-lo. A partir da assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) a PERMISSIONÁRIA reembolsará mensalmente à CEASA/PR o rateio das despesas comuns decorrentes da utilização e manutenção das áreas de uso comum na Unidade, como água e energia elétrica e ainda, limpeza urbana, destinação de resíduos, manutenção, segurança, portaria, estacionamento, controle de pragas e roedores, IPTU e outras despesas e tributos que incidirem sobre o imóvel, proporcionalmente à metragem da área concedida, acrescida da taxa

de administração de 05% (cinco por cento). Os encargos financeiros previstos nesta cláusula são devidos a partir da assinatura do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU), momento esse que servirá para contagem do prazo de vigência da PERMISSÃO DE USO, e serão pagos até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicados pela CEASA/PR, independentemente do funcionamento regular da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro – Para áreas que possuem mezanino ou vierem a ser construído, a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente um adicional de tarifa de uso no valor de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês, reajustável anualmente no mês de abril, pelo INPC/IBGE ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Para áreas destinadas a depósito/caixarias, a PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, à CEASA/PR, tarifa de uso no valor de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) por m²/mês, reajustável anualmente no mês de abril, pelo INPC/IBGE ou outro índice governamental, que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Além da obediência às Normas Internas editadas pela PERMITENTE para disciplinar o funcionamento da Unidade, bem como às disposições deste termo e exigências legais e normativas pertinentes, a PERMISSIONÁRIA se obriga ainda a:

1. Manter a área objeto desta Permissão e as que lhe dão acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;
2. Não dar destinação diversa à área objeto desta Permissão, sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
3. Empregar em seu serviço pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela PERMITENTE;
4. Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela PERMITENTE;
5. Submeter-se à fiscalização da PERMITENTE, no tocante ao cumprimento das exigências do presente edital e seus anexos e das Normas e Regulamentos da CEASA/PR;
6. Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessária ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da PERMISSIONÁRIA;
7. Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos, de sua posse;
8. Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta Permissão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido;
9. Não manter a área fechada por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e comprovado;
10. Equipar a área concedida, de acordo com a finalidade a que se destina e legislação em vigor, especialmente a sanitária, de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, assumindo todas as obrigações decorrentes desta. A não observância dos deveres descritos nesta alínea sujeita a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas neste Edital e



nas Normas e Regulamentos da CEASA/PR, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

11. A PERMISSIONÁRIA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, além dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre a área ocupada e inerente a sua atividade;
12. A reparação dos eventuais danos ocorridos na área objeto desta Permissão e suas instalações ou de terceiros por parte da PERMISSIONÁRIA, seus empregados e prepostos, independentemente da existência de culpa. Não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da ocorrência, a PERMITENTE poderá executar o serviço, cobrando-lhe os custos com a tarifa e reembolsos previstos no Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU;
13. Os empregados deverão estar registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, utilizarem uniforme e crachás de identificação de acordo com as normas e regulamentos da PERMITENTE;
14. Elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de acordo com as diretrizes emanadas pela CEASA/PR, o qual, após sua conclusão, deverá ser aprovado pelo Município e sua cópia entregue a Gerência de Mercado para os demais trâmites;
15. Obter, por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, etc, que porventura venham a ser exigidas por órgãos públicos ou entidades competentes;
16. Realizar serviços de manutenção, reformas em geral, substituição de peças e equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, coberturas e calhas localizadas nas áreas e instalações objeto do presente Edital;
17. Manter, por sua conta e ônus, as instalações e equipamentos anti-incêndio em perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais;
18. Não armazenar na área objeto ou produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea. No caso de descumprimento dessa condição, se sujeitará a aplicação de penalidades, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros;
19. Realizar a correta padronização dos produtos, atendendo aos princípios de classificação, acondicionamento e rotulagem, de forma a cumprir as legislações de proteção e defesa do consumidor;
20. A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, os quais deverão ser rigorosamente observados na execução do objeto contratado;
21. A PERMISSIONÁRIA deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso dos EPIs;
22. O Equipamento de Proteção Individual (EPI) fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter a identificação da empresa PERMISSIONÁRIA;
23. A PERMISSIONÁRIA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei n.º 6.514 de 22/12/1977, Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978, NRs n.ºs. 01 a 28, e outros normativos que venham a substituí-los;
24. A PERMISSIONÁRIA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;

25. É vedado qualquer tipo de trabalho a crianças e adolescentes, a partir dos 16 anos, ou na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 anos, observada a legislação vigente, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação pertinente e no Regulamento de Mercado da PERMITENTE;
26. Sempre que solicitado pela PERMITENTE, a PERMISSONÁRIA deverá obrigatoriamente, apresentar ao **Gestor do TPRU**, fotocópia dos seguintes documentos:
- a) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - b) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
 - c) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos empregados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS, REFORMAS, MELHORIAS E ADAPTAÇÕES

Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrão por conta e risco da PERMISSONÁRIA, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes. Os projetos deverão ser **obrigatoria e previamente** apresentados para avaliação e aprovação pela Divisão de Manutenção (DIMAN) da PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro – As despesas com a adaptação da área deverão ser realizadas pela PERMISSONÁRIA e por essas não terão nenhum direito de indenização/compensação.

Parágrafo Segundo – As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da CEASA/PR, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a PERMITENTE ao final do TPRU.

Parágrafo Terceiro – Se o TPRU for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CEASA/PR sem nenhum direito de ressarcimento.

Parágrafo Quarto – Os espaços estão desocupados, no estado em que se encontram e devem ser adequados a todas as normas e legislações da vigilância sanitária, segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, que incidam sobre o tipo de comércio pretendido pela PERMISSONÁRIA, sem que caibam quaisquer despesas ou responsabilidades por parte da CEASA/PR.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A área adquirida através do certame licitatório não poderá sob qualquer hipótese ser comercializada, sublocada, objeto de comodato, ou qualquer outra forma que envolva terceira pessoa alheia ao certame.

Parágrafo Primeiro – No caso de necessidade de alteração da composição societária da PERMISSONÁRIA, seja entrada/saída de sócio, modificação na quantidade de cotas, e outros, a Alteração Contratual (minuta) deverá ser submetida à CEASA/PR para apreciação, sendo que a PERMISSONÁRIA pagará a taxa de acordo com as normas internas da CEASA/PR.

Parágrafo Segundo - Havendo transferência do controle societário, no caso de sucessão obrigatória prevista em lei, a taxa respectiva não será cobrada

Parágrafo Terceiro – a PERMISSONÁRIA que participou no certame e que foi declarada vencedora do LOTE, deverá manter o percentual de, no mínimo, 51% das cotas sociais.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A PERMISSIONÁRIA somente poderá realizar alterações contratuais referentes a mudança de titularidade de cotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro – No caso de necessidade de alteração da composição societária da PERMISSIONÁRIA, seja entrada/saída de sócio, modificação na quantidade de cotas, e outros, a Alteração Contratual (minuta) deverá ser submetida à CEASA/PR para apreciação, sendo que a PERMISSIONÁRIA pagará a taxa de acordo com as normas internas da CEASA/PR.

Parágrafo Segundo - Havendo transferência do controle societário, no caso de sucessão obrigatória prevista em lei, a taxa respectiva não será cobrada

Parágrafo Terceiro – a PERMISSIONÁRIA que participou no certame e que foi declarada vencedora do LOTE, deverá manter o percentual de, no mínimo, 51% das cotas sociais.

Parágrafo Quarto – Não serão aprovadas alterações onde haja mudança do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES

Após o vencimento do boleto mensal relativo à taxa TPRU e rateio das despesas comuns devidas pela PERMISSIONÁRIA, será aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro – Nos demais casos de infração às cláusulas deste Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, das Normas Internas e Resoluções da PERMITENTE e desobediência ao Regulamento de Mercado, que lhe for aplicável, fica a PERMISSIONÁRIA sujeita a:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de acordo com o Regulamento de Mercado;
3. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR pelo prazo estipulado no Regulamento de Mercado.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO – TPRU

A PERMITENTE designará como Gestor do Contrato o Sr., portador da CI/RG n.º xxx, inscrito no CPF sob o n.º xxx e, como Fiscal do Contrato o Sr. ..., portador da CI/RG n.º xxx, inscrito no CPF sob o n.º xxx

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS COMPONENTES DO PRESENTE TERMO

Integram este Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, o Edital de licitação e seus Anexos, Normas Internas da CEASA/PR, Regulamento de Mercado, Resoluções e documentos fornecidos pela PERMITENTE, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Protocolo nº 15.653.800-0 – Pregão Presencial nº 006/2019

E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições ora pactuadas, firmam as partes o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, em 3 (três) vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

XXXXXXXXXXXX
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Administrativo-Financeiro

XXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

PERMISSIONÁRIA

XXXXXXXX
Sócio / Administrador

Testemunhas:

1. _____
Nome Completo:
CI/RG:
CPF:

2. _____
Nome Completo:
CI/RG:
CPF:



**ANEXO XV
REGULAMENTO DE MERCADO**





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR
REGULAMENTO DE MERCADO

INFORMAÇÕES E CONTATO:

CEASA/PR

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 747 – São Francisco

CEP 80.510-040 – CURITIBA – PR

Tel: (41) 3352-7456 – 3253-3232

Internet: www.ceasa.pr.gov.br

Diretor Presidente

Luiz Damaso Gusi

Diretora Administrativa e Financeira

Eliana Abrahão Raad

Diretor Técnico

Abdel Naser Haj Ahmad

Diretor Agrocomercial

João Luiz Simões Cordeiro

Gerente de Divisão Técnica e Econômica

Eduardo Felipe Guidi

Gerente da Unidade de Cascavel

Neide Cordeiro

Gerente da Unidade de Curitiba

Jaime Dias Noveli

Gerente da Unidade de Foz do Iguaçu

Valdinei Loesi dos Santos

Gerente da Unidade de Londrina

Marcos Augusto Pereira

Gerente da Unidade de Maringá

Paulo César Venturim

Equipe de Revisão e Atualização:

Abelardo Luiz Siqueira Mendes

Antonio Carlos Carnasciali Goulart

Gerson Luiz Ferreira de Souza

João Luiz Buso

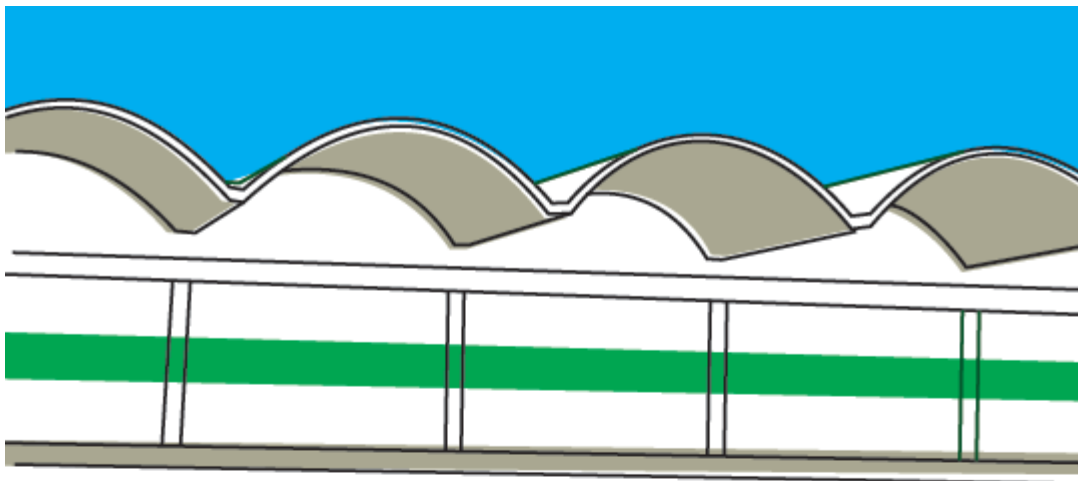
Valmir Teixeira

Revisão e Atualização: Ano de 2.014



ÍNDICE**PÁGINAS**

2	CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO
3	CAPITULO II DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO REGULAMENTO
4 a 5	CAPITULO III DAS DEFINIÇÕES
6	CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
7	CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS
8 a 9	CAPÍTULO VI DO ZONEAMENTO E OCUPAÇÃO DAS ÁREAS
10 a 17	CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES COMUNS A TODOS OS USUÁRIOS
18 a 23	CAPITULO VIII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES, PROCEDIMENTOS E RECURSOS
24 a 25	CAPITULO IX DAS TARIFAS E RATEIO DE DESPESAS
26 a 27	CAPITULO X DA ORDEM INTERNA - OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS AOS MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS
28	CAPITULO XI DAS OBRAS, MELHORIAS E ADAPTAÇÕES NAS ÁREAS
29	CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



CAPÍTULO

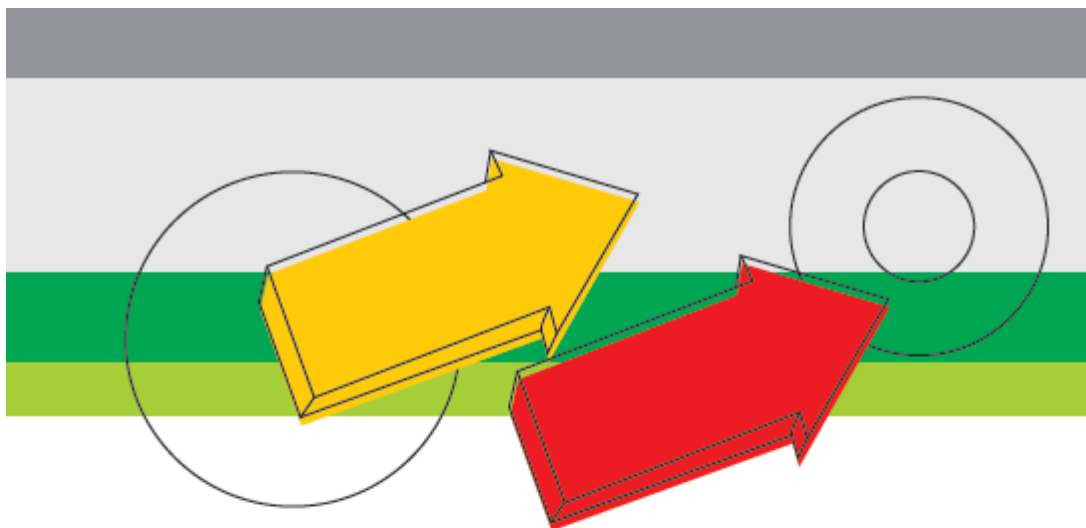
I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - As Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA/PR é uma sociedade por ações, constituída nos termos da lei nº 70.502 de 11 de maio de 1972, como sociedade de economia mista vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná que, regida pelas disposições de seu Estatuto Social e pela legislação pertinente, institui o presente Regulamento de Mercado.

Artigo 2º - Cabe a CEASA/PR construir, instalar e administrar equipamentos públicos destinados ao abastecimento alimentar no Estado do Paraná, bem como apoiar a Política Governamental de Abastecimento e Segurança Alimentar, com sustentabilidade, incentivando a busca de novas tecnologias e valorizando todos os fatores que a englobam.

Artigo 3º - Integram o Regulamento de Mercado, independentemente de transcrição, as Resoluções e documentos expedidos pela CEASA/PR.



CAPÍTULO

II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO REGULAMENTO

Artigo 4º - O objetivo do presente Regulamento é instrumentalizar as condições e diretrizes para o exercício da atividade de comercialização, distribuição, abastecimento e serviços nas instalações das UNIDADES das CEASA/PR.

Parágrafo 1º - Estabelecer tratamento isonômico entre produtores, atacadistas, prestadores de serviços e demais usuários, bem como aplicar as normas previstas no presente regulamento.

Parágrafo 2º - Promover ações que contribuam para a distribuição de alimento seguro, informação de mercado confiável, operar como plataforma de serviços logísticos eficaz, em um ambiente com boas práticas de comercialização, valorização da produção paranaense e centro agroalimentar estratégico de desenvolvimento comercial das diversas cadeias produtivas de interesse do Estado do Paraná.

CAPÍTULO

III

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 5º - Nos termos do presente regulamento entende-se por:

a) **ADMINISTRAÇÃO**: ente da administração pública indireta, denominada CEASA/PR, com personalidade jurídica de direito privado, responsável pela permissão de uso, regulamentação, gerenciamento e disciplina no interior das UNIDADES, e sua representação;

b) **GERENTE DA UNIDADE**: funcionário da Administração Pública, nomeado pela Diretora EXECUTIVA, que no exercício de suas funções é o responsável local, cabendo-lhe a organização, orientação, supervisão e bom andamento dos serviços internos da UNIDADE, bem como obedecer, divulgar e fazer cumprir o Regulamento de Mercado e resoluções expedidas pela ADMINISTRAÇÃO;

c) **PERMISSIONÁRIO**: pessoa jurídica titular da permissão de uso para explorar a comercialização de produtos agroalimentares ou produtos e serviços complementares pertinentes ao processo de abastecimento alimentar;

d) **PRODUTOR RURAL**: pessoa física ou organização formal de produtores rurais que comprovadamente detenha a posse de gleba rural ou fração individual de posse coletiva, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas ou do extrativismo rural;

e) **USUÁRIOS**: o produtor rural e suas organizações formais, empresas do ramo atacadista e distribuidoras de alimentos, empresas pertinentes ao processo de abastecimento, prestadoras de serviços contratadas ou necessárias ao funcionamento da UNIDADE, Sindicatos e Associações representativas, Instituições governamentais ou não governamentais, parceiras que desenvolvam ações, programas ou projetos, com finalidades que venham de encontro com objetivos da CEASA/PR. São também denominados usuários as empresas transportadoras, transportadores autônomos, empresas compradoras, compradores autônomos, profissionais credenciados, bem como

todos os seus empregados, colaboradores, associados e sindicalizados, dentre outros.

f) **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** é ato administrativo vinculado e precário para utilização de espaço físico no interior das Unidades das CEASA/PR, mediante a Termo de Permissão Remunerada de Uso -TPRU, para a realização das atividades pertinentes, precedido de licitação;

g) **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DIÁRIA – PRODUTORES RURAIS**: ato administrativo, unilateral, precário e discricionário para utilização de espaço físico no interior da Unidade, denominado Mercado do Produtor (Pedra), formalizado mediante procedimento de cadastro dos produtores rurais interessados e suas organizações formais, em caráter itinerante, rotativo e não permanente;

h) **UNIDADE CEASA/PR**: Central Pública destinada ao processo de comercialização e distribuição de produtos agroalimentares e demais produtos e serviços atinentes ao processo de abastecimento alimentar;

i) **PAVILHÃO DE BOX**: local destinado a instalação de pessoas jurídicas do ramo atacadista, distribuidor de alimentos e pertinentes ao processo de abastecimento;

j) **ÁREA PEDRA**: local destinado a produtores rurais e suas organizações formais para a comercialização de produtos oriundos da produção paranaense;

k) **CARREGADOR AVULSO**: Considera-se aquele que efetua operações de carga, descarga, arrumação e movimentação de mercadorias afetas a comercialização, em benefício de permissionários e/ou produtores rurais, intermediado pelo Sindicato da Categoria devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, inclusive Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, em atendimento à Lei nº 12.023/2009, sem qualquer vínculo empregatício com a CEASA/PR.

l) **PRESTADOR DE SERVIÇOS**: aquele que de qualquer forma atua prestando serviços nas dependências da UNIDADE, devidamente autorizado, contratado para tanto.

m) **ASSOCIAÇÕES DE CLASSE**: entidades que congregam pessoas que têm objetivos comuns, mesma função e interesses, reunindo a similaridade de condições numa sociedade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração das UNIDADES será exercida pelas Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, aqui denominada ADMINISTRAÇÃO, cabendo a mesma as atribuições abaixo elencadas, sem prejuízo de outras a serem criadas.

Parágrafo 1º - Normatizar, administrar, orientar, supervisionar e fiscalizar o adequado funcionamento das UNIDADES, seus Permissionários, Produtores Rurais, Prestadores de Serviço e demais Usuários, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas por este Regulamento;

Parágrafo 2º - Executar as políticas do Governo na área de abastecimento e segurança alimentar, coordenadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, tendo como suporte estratégico as UNIDADES das CEASA/PR para apoio ao desenvolvimento comercial das diversas cadeias agroalimentares de interesse do Estado.

Parágrafo 3º - Colaborar de forma integrada com as entidades fiscalizadoras competentes para o bom cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais pertinentes a todo o processo de legalização e operação de uma Central Pública de abastecimento agroalimentar;

Parágrafo 4º - Garantir no âmbito das UNIDADES a distribuição de alimento seguro, a vinculação de informações de mercado, a operação de plataforma de serviços logísticos eficazes, a valorização da produção paranaense em um ambiente com boas práticas de comercialização.

Parágrafo 5º - Administrar serviços próprios ou de terceiros necessários ao funcionamento das UNIDADES.



CAPÍTULO

V

DOS USUÁRIOS

Artigo 7º - Os usuários, definidos na forma do artigo 5ª, letra “e”, estarão, no que couber, submetidos ao presente regulamento.

Artigo 8º - A ADMINISTRAÇÃO poderá a qualquer momento implantar sistema de cadastramento de usuários internos e/ou externos conforme necessidade de estabelecer controle de acesso ao interior da UNIDADE, disciplinado por Resolução específica expedida pela ADMINISTRAÇÃO.

CAPÍTULO VI

DO ZONEAMENTO E OCUPAÇÃO DE ÁREAS

Artigo 9º - As áreas internas de cada UNIDADE, a critério da CEASA/PR, serão subdivididas em:

- a) destinada ao processo de comercialização e distribuição de produtos agroalimentares e afins, as quais contemplam Pavilhão de Box e Pedra;
- b) administrativa, de uso exclusivo da administração da CEASA/PR;
- c) áreas de uso comum.

Artigo 10º - As ocupações das áreas comerciais, no Pavilhão de BOX, serão destinadas as empresas do ramo atacadista, distribuidoras e as pertinentes ao processo de abastecimento e afins, e se dará através de procedimento licitatório, conforme estabelecido nas Legislações que regem a matéria e formalizado através de Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU.

Artigo 11 - A ocupação das áreas denominada PEDRA, será permitida ao PRODUTOR RURAL e suas organizações formais, mediante processo de cadastramento conforme regramento específico estabelecido em resolução própria.

Parágrafo Único - As ocupações destas áreas serão mediante a remuneração prévia, atendendo a marcação de área em cada UNIDADE definida pela ADMINISTRAÇÃO, observando o caráter itinerante, rotativo e não permanente.

Artigo 12 - É vedado aos Permissionários, incluindo os Produtores Rurais, a qualquer título, emprestar, vender, dar em locação, dar em garantia, ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, temporariamente ou não, o objeto de sua Permissão de Uso.

Parágrafo Primeiro - O desrespeito ao disposto no “caput” deste artigo, acarretará o cancelamento da Permissão de Uso ou Cadastro de Produtor Rural, não tendo o Permissionário ou Produtor Rural qualquer direito a indenizações ou ressarcimentos a que título for, ficando a área a disposição da ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Segundo. Havendo transferência do controle societário ocorrerá o cancelamento da permissão, ficando a área sujeita a nova licitação, exceto em caso de sucessão por morte ou transferência de cotas ao outro sócio.

Artigo 13 - A ADMINISTRAÇÃO poderá firmar com Associações e/ou Sindicatos representativos dos Usuários e entidades parceiras, Termo de Cessão de Uso de área destinada ao uso comum dos Usuários representados, desde que seja apresentado de forma discriminada todas as atividades desenvolvidas que farão parte integrante do Termo a ser firmado.

Parágrafo 1º - As atividades desenvolvidas terão estrita pertinência com os objetivos da ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo 2º - Aplicam-se aos Termos de Cessão de Uso todas as disposições atinentes aos Termos de Permissão de Uso, no que couber, inclusive, o previsto nos Capítulos VII (Das Obrigações comuns a Todos os Usuários), VIII (Das Infrações, Penalidades, Procedimentos e Recursos) e X (Da Ordem Interna – Obrigações específicas aos movimentadores de mercadorias).



CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES COMUNS A TODOS OS USUÁRIOS

Artigo 14 - São obrigações e vedações comuns a todos os Permissionários e seus empregados as adiante consignadas, as Resoluções emitidas pela ADMINISTRAÇÃO, as disposições constantes nos Termos de Permissão de Uso, assim como as legislações aplicáveis ao funcionamento de equipamento Público de Abastecimento alimentar:

§ 1º - São obrigações:

- I. Manter os produtos interiorizados na UNIDADE em condições adequadas de higiene, armazenamento, comercialização, acondicionados em embalagens adequadas, rotuladas, evitando contato direto com o piso, utilizando-se de anteparos próprios para este fim, de acordo com a legislação vigente;
- II. Comercializar produtos de origem animal, sob qualquer forma que sejam apresentados para o consumo, somente se contiverem rótulo e carimbo

no qual se comprove a inspeção sanitária do órgão competente e a respectiva fonte produtora licenciada;

- III. Ofertar e apresentar produtos contendo informações precisas e corretas em língua portuguesa sobre as suas características, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem, dentre outros dados, bem como sobre outros riscos que apresentem à vida, à saúde e à segurança dos consumidores;
- IV. Tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da ADMINISTRAÇÃO, ou servidores que estiverem no exercício de suas funções, sob pena de aplicação no contido no artigo 331 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 e suas atualizações acatando rigorosamente as suas orientações e determinações;
- V. Manter cópia da outorga de Permissão de Uso expedida pela ADMINISTRAÇÃO em local visível;
- VI. Observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação sanitária em vigor, relativamente às instalações, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;
- VII. Trocar a mercadoria vendida ou fazer restituição da importância correspondente à venda ou ainda abater proporcionalmente o preço, no caso de se constatarem irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade, quantidade, identidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à matéria;
- VIII. Possuir coletor de lixo, com dimensão proporcional às suas necessidades, devendo o lixo estar separado e acondicionado em sacos plásticos devidamente apropriados;
- IX. Fornecer, sempre que solicitadas pela ADMINISTRAÇÃO, todas e quaisquer informações para fins de controle estatístico, documental ou diligências necessárias ao bom funcionamento da UNIDADE e seus regulamentos, Resoluções e Leis afins, bem como deixar a disposição dos órgãos fiscalizadores, toda a documentação necessária;

- X Respeitar os locais, datas e acatar no exercício da sua atividade os horários de funcionamento da Unidade, determinados pela ADMINISTRAÇÃO, em resolução específica;
- XI. Fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas da Unidade de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos;
- XII. Somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificados na Permissão de Uso;
- XIII. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO, em até 30 (trinta) dias, quaisquer mudanças no seu quadro societário ocorrida nos termos do art. 12º, § 2º;
- XVI. Efetuar o pagamento, em dia, das tarifas e despesas de rateio de uso do espaço público que lhe são correspondentes;
- XV. Manter os espaços de Box e Pedra limpos e higienizados, livres de resíduos da comercialização diária (resíduos orgânicos, papelão, plásticos, palha, sacaria ou madeira) que deverão ser recolhidos e depositados nos recipientes próprios e ambientes indicados;
- XVI. Toda e qualquer mercadoria para ter acesso e circular no interior da UNIDADE obrigatoriamente deve estar acompanhada de Notas Fiscais;
- XVII. As Notas Fiscais ou Nota Fiscal do Produtor deverão conter, sem rasuras, de forma legível, discriminação, destinatários, produtos contidos na carga, quantidade, variedade, origem, tipo de embalagem e peso;
- XVIII. Contratar sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio das instalações, mercadorias e equipamentos de sua propriedade no interior do BOX ou PEDRA;
- XIX Equipar a área de BOX concedida de acordo com a finalidade a que se destinam, de acordo com a legislação em vigor, sanitária, segurança e medicina do trabalho, corpo de bombeiros e meio ambiente, assumindo todas as obrigações e responsabilidades decorrentes destas e das Normas Reguladoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

- XX. Todas as pessoas que desenvolvem suas atividades na UNIDADE deverão ser credenciadas e identificadas;
- XXI. Cumprir na íntegra todas as responsabilidades e obrigações no que se referem às legislações fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, sanitárias, ambientais e defesa do Consumidor, sem que haja qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO;
- XXII. Somente é permitido nas atividades de carga, descarga e movimentação de mercadoria no interior da UNIDADE a utilização de mão de obra contratada pelo regime CLT ou avulsa e neste caso, devidamente intermediada por Sindicato da categoria, devidamente regularizado;
- XXIII. Todo Permissionário instalado em área de BOX, deverá elaborar Plano Individual de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, atendendo a legislação pertinente, procedendo às necessárias revisões na periodicidade prevista em lei, inclusive, quando houver a geração de novo tipo de resíduo, apresentando o mesmo e suas modificações às autoridades competentes e à ADMINISTRAÇÃO;
- XXIV. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deve ser mantido em local de fácil acesso e disponível sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO e aos Órgãos Ambientais de Fiscalização;
- XXV. Os Produtores Rurais, Cooperativas ou Associações que comercializam na PEDRA, deverão apresentar a destinação correta dos seus resíduos, conforme informado à ADMINISTRAÇÃO na ocasião do cadastramento;
- XXVI. Manter no interior do BOX os equipamentos de segurança devidamente validados;
- XXVII. O Permissionário deverá manter o BOX devidamente identificado de acordo com os padrões e normas exigidos pela Administração em Resolução específica;

- XXVIII Nas operações de movimentação de mercadorias, exposição e armazenagem, manter e não exceder os espaços delimitados pela Permissão de Uso;
- XXIX Manter desimpedida as áreas de circulação comum da UNIDADE, plataformas, rampas ou corredores e vias de acesso;
- XXX. Possuir conduta comercial ilibada, dentro das formalidades e relações harmônicas comerciais e legais, sem promover inadimplência que coloquem em risco econômico terceiros, decorrente da sua atividade comercial no interior da UNIDADE;
- XXXI. Seguir as orientações em resolução específica da ADMINISTRAÇÃO para o ordenamento do sistema viário interno, áreas de carga e descarga, estacionamento, permanência e fluxo interno de veículos e caminhões;
- XXXII. Somente é permitido comercializar na PEDRA produtos hortifrutigranjeiros cultivados no Estado do Paraná, devidamente identificados e embalados;
- XXXIII. Distribuir e comercializar produtos hortifrutigranjeiros que tenham origem identificada, produzidos em sistemas agrícolas que adotam princípios de boas práticas de produção.
- XXXIV. Permitir o acesso da ADMINISTRAÇÃO no local da produção agrícola, informada no procedimento cadastral na CEASA/PR, que por meio de seus técnicos devidamente identificados poderá proceder vistoria, monitoramento, diligências ou rastreabilidade dos produtos, objeto da produção comercializada no interior da UNIDADE;
- XXXV. Produtores rurais deverão credenciar junto a ADMINISTRAÇÃO, os prepostos encarregados da comercialização da sua produção, Devidamente comprovados através de documento legal, até o limite de 02 (dois) colaboradores;
- XXXVI. O trabalhador avulso ou contratado pelo regime CLT que desempenha as atividades de movimentação de mercadoria deverá portar

o documento de identificação com foto, fornecido pelo SINDICATO ou por seu empregador, para efeito de fiscalização pelos órgãos competentes;

XXXVII Cabe aos movimentadores de mercadoria, acatar as legislações, normas e padrões de arrumação, exposição e empilhamento das mercadorias, empregadas para realizar os trabalhos através de força manual ou mecanizada; obrigatoriamente usar uniforme, EPIs e crachás de identificação;

XXXVIII Cabe aos trabalhadores no exercício de todas as etapas de movimentação de mercadoria preservar a identidade, qualidade, integridade e quantidade dos volumes dos produtos sob sua responsabilidade no momento da prestação do serviço;

§ 2º - É vedado:

XXXIX. Comercializar produtos com prazo de validade vencido, deteriorados, avariados, nocivos à vida e à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares;

XL Depositar resíduos sólidos ou líquidos nas áreas comuns ou nas imediações do Box ou Pedra;

XLI Fazer fogo nas dependências da Unidade Atacadista, BOX ou PEDRA, permitindo-se tão somente o uso de fogões elétricos nos BOXES;

XLII Acender e ou queimar resíduos sólidos, palha, madeira, plásticos, papel, papelão, sob qualquer pretexto dentro da UNIDADE;

XLIII Varrer dos BOXES ou PEDRA, para as áreas de circulação, líquidos ou detritos de qualquer espécie;

XLIV Vender ou estocar substâncias venenosas, qualquer que seja a sua proporção, bem como usar drogas venenosas para o extermínio de pragas e vetores urbanos; armazenar, portar, depositar, comercializar e fazer uso de armamentos, produtos explosivos, inflamáveis, radioativo, tóxicos, psicotrópicos, poluentes ou em desacordo com a legislação vigente ou, se permitidos, fora das especificações técnicas;

- XLV Comercializar produtos agroalimentares não permitidos ou ilegais, bem como nocivos e prejudiciais a saúde;
- XLVI Fazer instalações de equipamento, aparelhos ou quaisquer alterações no sistema elétrico e hidráulico ou reforma de obras na Unidade, sem a prévia e expressa autorização da Administração;
- XLVII Veicular propaganda no recinto da Unidade, salvo por autorização da ADMINISTRAÇÃO;
- XLVIII Comercializar mercadorias entre PERMISSIONÁRIOS, com vista à revenda na UNIDADE sem nota fiscal que comprove essa atividade e a origem dos produtos;
- XLIX Participar, realizar, contribuir com atos atentatórios a dignidade da pessoa, pedofilia, prostituição infantil, trabalho escravo, bem como fazer uso de materiais que incentivem estas práticas;
- L Participar de aglomerações, turbas, algazarras, que venham a conturbar a ordem pública, a organização do trabalho ou depredação do patrimônio público;
- LI Alimentar, adentrar ou guardar no recinto da UNIDADE animais domésticos;
- LII Executar serviços de manutenção ou obras de qualquer tipo, no BOX ou PEDRA sem autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO, bem como, violar o medidor do consumo de energia elétrica, água ou hidrantes;
- LIII Selecionar, repassar, classificar, padronizar, rotular, embalar ou processar produtos hortifrutigranjeiros no interior do BOX e/ou PEDRA ou na área comum da UNIDADE;
- LIV Adulterar, violar ou modificar a identidade, a embalagem do produto interiorizado na UNIDADE, ou qualquer outra prática que venha interromper sua rastreabilidade;

- LV Utilizar caixas plásticas sem a devida identificação e comprovação de posse devendo estar devidamente higienizadas e sem contaminantes físicos, químicos ou biológicos;
- LVI Utilizar veículos como depósito de produtos, embalagens, beneficiamento ou qualquer atividade de manipulação das embalagens;
- LVII O uso do BOX e da PEDRA como dormitório ou como depósito de materiais alheios a finalidade ou para mercadorias de terceiros;
- LVIII Transportar, armazenar ou comercializar produtos utilizando embalagens em desacordo com as normas técnicas e legislação vigente para produtos hortifrutigranjeiros;
- LIX Comercializar e/ou consumir bebidas alcoólicas no interior da UNIDADE;
- LX Estocar, expor e comercializar fora das áreas delimitadas e autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO;
- LXI Transitar nas plataformas e pavilhões da UNIDADE, utilizando patins, patinetes, bicicletas, motocicletas, “skates”, entre outros congêneres;
- LXII A realização de qualquer tipo de trabalho de crianças e adolescentes na UNIDADE, exceto, a partir dos dezesseis anos, ou na condição de menor aprendiz a partir dos catorze anos, observada a legislação vigente, de proteção e combate ao trabalho de menores e práticas ilegais de natureza similar;
- LXIII Transferir ou emprestar a credencial de acesso e identificação do usuário na UNIDADE a terceiros;
- LXIV Utilizar a PEDRA como estacionamento de veículos automotores ou como depósito de produtos ou equipamentos;



CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES, PROCEDIMENTOS E RECURSOS

Artigo 15 - Os permissionários, cessionários e os usuários responderão por atos praticados por si ou por seus prepostos, auxiliares, empregados e gerentes, quando estiverem em atividade nas UNIDADES DA CEASA.

Artigo 16 - A transgressão a quaisquer das disposições contidas no presente regulamento e nas Resoluções específicas da ADMINISTRAÇÃO sujeitará os permissionários, cessionários e os usuários às penalidades adiante nominadas sem prejuízo de outras cominações porventura aplicáveis ao caso e da obrigação de fazer cessar a irregularidade, inclusive, tomada das medidas legais cabíveis:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - multa pecuniária;
- IV - cancelamento da permissão ou cessão de uso;
- V - apreensão de mercadorias.

Parágrafo 1º - Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza, gravidade da infração, as consequências para a coletividade, assim como os antecedentes do infrator.

Parágrafo 2º - As penalidades previstas no “caput” deste artigo poderão ser aplicadas, a critério da ADMINISTRAÇÃO, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.

Parágrafo 3º - Será sempre assegurado o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas.

Artigo 17 - Todas as penalidades, com exceção do cancelamento da permissão ou da cessão de uso, poderão conter determinações e providências que devam ser adotadas para saneamento da irregularidade, sob pena da imposição de outras sanções previstas neste regulamento e na legislação atinente a matéria.

Artigo 18 - A penalidade de suspensão será limitada a 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada enquanto não for saneada a irregularidade que a gerou, até o limite de 20 (vinte) dias, iniciando-se após este período o processo de cancelamento da permissão ou cessão de uso.

Artigo 19 - A penalidade de multa pecuniária será aplicada conforme os valores estabelecidos em Resolução.

Parágrafo Único. A reincidência na mesma infração, no período de 01 (um) ano contado da data da infração anterior, quando for o caso de multa, sujeitará o infrator ao pagamento em dobro do valor anteriormente atribuído, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, mesmo simultaneamente, inclusive cancelamento da permissão ou cessão de uso e cadastro de produtor rural.

Artigo 20 - Estará sujeito ao cancelamento da permissão ou cessão de uso e o Cadastro de Produtor Rural, independentemente de penalidade anterior, assegurando-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa, o permissionário ou cessionário, inclusive o produtor rural, que incidir nas seguintes situações:

- I - reincidência de infração, por desacato aos usuários, às ordens da fiscalização ou da Administração emanadas com base na legislação aplicável;
- II - agressão física aos usuários, independentemente de penalidade anterior;
- III - cessão, locação, transferência ou sub-rogação do objeto da permissão ou de uso;
- IV - nos casos de interesse público ou quando, a critério da ADMINISTRAÇÃO, houver interesse motivado no cancelamento através de procedimento administrativo;
- V - falta de pagamento de multas no prazo legal;
- VI - não pagamento da tarifa e rateio durante 03 (três) meses alternados ou consecutivos;
- VII - quando o permissionário tiver decretada sua falência ou estiver em processo de dissolução legal;
- VIII - se houver paralisação da atividade comercial por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, durante o ano, sem justificativa prévia junto a ADMINISTRAÇÃO;
- IX - se após 20 (vinte) dias de suspensão de suas atividades não sanar a irregularidade;
- X - se for constatado qualquer tipo de corrupção, consumada ou tentada, para com os membros da Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis à espécie;

Parágrafo Único - O processo administrativo deve iniciar na própria UNIDADE, mediante Notificação Extrajudicial, emitida pelo Gerente da Unidade sendo instruído e disponibilizado ao contraditório.

Artigo 21 - Não será outorgada nova permissão ou cessão de uso, em qualquer das UNIDADES da CEASA, ao permissionário ou cessionário penalizado com o cancelamento.

Artigo 22 - Sem prejuízo de qualquer das penalidades antes referidas, poderá a ADMINISTRAÇÃO promover a apreensão de mercadorias dos permissionários que não estiverem atendendo às especificações contidas no presente regulamento quando, por recomendação de autoridade competente, devam ser retiradas de circulação ou simplesmente da PEDRA ou BOX.

Parágrafo 1º - A apreensão de mercadoria será efetuada na presença de duas testemunhas e mediante lavratura do respectivo auto de apreensão, o qual conterá a relação e quantidade das mercadorias apreendidas e o motivo da apreensão.

Parágrafo 2º - As mercadorias apreendidas, quando a sua natureza permitir e recomendar, serão retidas e encaminhadas ao projeto BANCO DE ALIMENTOS para a doação a entidades sociais cadastradas, caso contrário serão destinadas conforme plano de Gerenciamento de Resíduos Orgânicos da UNIDADE da CEASA, sem que caiba ao permissionário qualquer direito a reclamação ou indenização.

Parágrafo 3º - Para o bom cumprimento das disposições contidas no presente artigo, a ADMINISTRAÇÃO poderá requisitar agentes fiscais da vigilância sanitária ou de defesa sanitária e força policial para a ação necessária.

Artigo 23 - Verificada qualquer irregularidade pela fiscalização, deverá ser lavrada uma Notificação, que conterá, sempre que possível:

- a) identificação e qualificação do infrator;
- b) local, data e hora de infração;
- c) nome e matrícula do agente notificante;
- d) descrição sumária da infração cometida;
- e) dispositivo legal ou regulamentar que foi violado;
- f) assinatura do notificante e do notificado, ou de seu representante legal.

Parágrafo Único - A primeira via da Notificação deverá ser entregue ao notificado, a segunda via ficará com a fiscalização e a terceira via será encaminhada para a Coordenação da UNIDADE da CEASA.

Artigo 24 - A Notificação originará um procedimento interno da ADMINISTRAÇÃO, o qual conterá todas as providências adotadas, informações e diligências efetuadas para apreciação do caso, bem como a penalidade cominada ao infrator, quando for o caso.

Artigo 25 - A penalidade será aplicada por meio de Auto de Infração, expedido pela ADMINISTRAÇÃO;

Parágrafo 1º - Competirá a ADMINISTRAÇÃO, analisando a notificação, indicar a penalidade administrativa e aplicá-la.

Parágrafo 2º - A penalidade de cancelamento da permissão ou cessão de uso será aplicada exclusivamente pelo Diretor Presidente da CEASA/PR, após procedimento regular.

Artigo 26 - Aplicada a penalidade, o autuado será imediatamente notificado para, no prazo máximo de 02 (dois) dias, cumprir a pena cominada ou, querendo, interpor recurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Os recursos serão processados e julgados pela ADMINISTRAÇÃO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que forem protocolados, devendo a decisão ser proferida pela ADMINISTRAÇÃO, facultado ao recorrente permanecer exercendo suas atividades comerciais na UNIDADE até o julgamento.

Parágrafo 2º - No caso de improcedência de recurso relativo à aplicação da penalidade de multa, o autuado deverá efetuar o recolhimento do seu valor em 05 (cinco) dias contados da ciência do indeferimento, sob pena de cancelamento da permissão ou cessão de uso e Cadastro de Produtor Rural.

Artigo 27 - A penalidade de cancelamento da permissão ou cessão de uso ou cadastro de produtor rural será aplicada nos casos previstos neste regulamento, através de ato administrativo específico, em processo próprio que conterá no mínimo:

- a) relatório circunstanciado do fato ocorrido com a solicitação da aplicação da penalidade;
- b) notificação do permissionário contendo obrigatoriamente os motivos da proposta de cassação, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de defesa.

Artigo 28 - As notificações e autuações previstas neste regulamento serão, preferencialmente pessoais, com a assinatura do permissionário, cessionário ou de seu representante.

Parágrafo 1º - A recusa do permissionário/cessionário, ou seu

representante, em assinar a Notificação ou o Auto de Infração, será certificada pelo fiscal, na presença de duas testemunhas, devidamente identificadas, cuja certidão servirá como prova de que o notificado ou autuado foi cientificado.

Parágrafo 2º - Caso haja impossibilidade de autuação pessoal, poderá ser a mesma promovida por meio de afixação em edital na respectiva Unidade pelo prazo de 10 (dez) dias, ou por publicação em jornal, ou ainda através de carta enviada pelo correio com aviso de recebimento.

Artigo 29 - O não recolhimento da multa aplicada nos prazos estabelecidos neste regulamento implicará no impedimento do exercício das atividades comerciais do infrator na Unidade, até seu efetivo recolhimento, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis ao caso.

Artigo 30 - O atraso na aplicação de penalidade, ou mesmo a omissão da ADMINISTRAÇÃO, não implicará em renúncia a esse direito ou perdão tácito.



CAPÍTULO IX

DAS TARIFAS E RATEIO DE DESPESAS

Artigo 31 - Os Permissionários deverão pagar, na data estabelecida na Guia de Recolhimento, as tarifas de uso e despesas de rateio com manutenção, conservação e funcionamento da UNIDADE decorrentes da Permissão outorgada.

Parágrafo 1º - As Tarifas de Uso e despesas de Rateio serão estabelecidas de conformidade com a metragem da área ocupada, tipo de comércio ou outras formas que a ADMINISTRAÇÃO indicar através de Resolução específica.

Parágrafo 2º - Todas as tarifas de Uso serão reajustadas e atualizadas anualmente, conforme o Termo de Permissão Remunerada de Uso.

Artigo 32 - Caberá a Permissionária, o pagamento à ADMINISTRAÇÃO de todas as despesas operacionais necessárias ao funcionamento, conservação e manutenção da UNIDADE, na forma de Rateio de Despesas Comum – RDC da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Proporcionalmente à metragem da área concedida a título de restituição/ressarcimento.

Parágrafo 2º - Despesas com condenações e acordos judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de serviços terceirizados, relativos as atividades operacionais do mercado e outras despesas e tributos que incidirem sobre o imóvel.

Artigo 33 - Todas as despesas previstas nos artigos acima são devidas independentemente do funcionamento regular da Permissionária, devendo ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e local indicado no boleto bancário.

Artigo 34 - Após o vencimento, sobre o valor do débito incidirá a correção monetária, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - Com autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO, o permissionário poderá solicitar parcelamento de débitos, vencidos há mais de 03 (três) meses, atendendo a Resolução própria para parcelamento de dívidas.

Artigo 35 - A qualquer tempo a ADMINISTRAÇÃO poderá instituir tarifas mediante serviços prestados aos Usuários ou outras atividades desenvolvidas na UNIDADE, de modo a ressarcir os custos .

Artigo 36 - O produtor rural e suas organizações que se utilizam da PEDRA, deverão pagar antecipadamente a tarifa de ocupação, mediante recolhimento por boleto bancário.

Parágrafo único - Fica vedado o pagamento para utilização superior a um mês.

CAPÍTULO

X

DA ORDEM INTERNA OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS AOS MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS

Artigo 37 - A movimentação de mercadoria poderá ser realizada através de trabalho manual ou mecanizado compreendendo de forma conjunta ou isolada as operações constantes da Lei 12.023/2009 e somente poderá ser realizada da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Através de trabalhador avulso mediante intermediação obrigatória por Sindicato da categoria, que possua carta ou registro sindical, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para execução das atividades, nos termos da lei citada.

Parágrafo 2º - Cabe ao Sindicato da categoria ou operador contratado a adequação das estruturas físicas disponibilizadas pela ADMINISTRAÇÃO para realização de suas atividades administrativas e de gestão dos serviços;

Parágrafo 3º. Através de trabalhador com vínculo empregatício regido pela CLT;

Parágrafo 4º. Cabe ao Sindicato à formulação das tarifas em consonância com os trabalhadores e representantes dos tomadores do serviço;

Artigo 38 - Quando da utilização de força manual com o emprego de carrinhos, estes deverão obedecer as seguintes recomendações:

Parágrafo 1º. Padrão de cores dos carrinhos que serão utilizados nas dependências da UNIDADE, da seguinte forma:

a) Amarela Gema: de propriedade do produtor rural, Associação ou Cooperativa, devidamente emplacado com o número de cadastro de produtor rural fornecido pela ADMINISTRAÇÃO.

b) Cinza: de propriedade da Associação Representativa dos Produtores Rurais, devidamente emplacado com número de sua credencial fornecido pela ADMINISTRAÇÃO.

c) Vermelho: de propriedade do Permissionário devidamente emplacado com número de sua credencial fornecido pela ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo 2º - É proibida a vinculação de propaganda nos carrinhos ou outro tipo de inscrição que não seja o número de sua credencial fornecido pela ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo 3º - Caberá a Associação dos Produtores Rurais instaladas na Unidade da CEASA realizar a gestão, manutenção e controle dos carrinhos utilizados no interior da UNIDADE e somente disponibilizar carrinhos a trabalhadores sindicalizados e que estejam em conformidade a Lei nº 12.023/2009.

Artigo 39 - Poderá ser empregada a movimentação de mercadorias através de mecanização, pelos Permissionários, desde que autorizados pela ADMINISTRAÇÃO e dentro das normas de segurança de emprego destes equipamentos ou através de empresa contratada pela ADMINISTRAÇÃO para prestação de serviços logísticos no interior da UNIDADE.

CAPÍTULO XI

DAS OBRAS, MELHORIAS E ADAPTAÇÕES NAS ÁREAS DE PERMISSÃO

Artigo 40 - Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área objeto da Permissão/Cessão serão de responsabilidade do Permissionário/Cessionário, desde que atendida a legislação pertinente, mediante prévia autorização dos órgãos competentes e da ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo 1º - A solicitação de construção ou alteração deverá ser encaminhada a ADMINISTRAÇÃO e acompanhada dos projetos técnicos completos, Anotação de responsabilidade Técnica (ART) de projetos e de execução e memorial descritivo e deverão obrigatoriamente ser submetido à prévia avaliação e aprovação da ADMINISTRAÇÃO;

Parágrafo 2º - As benfeitorias realizadas pelos Permissionários e Cessionários serão incorporadas ao patrimônio da CEASA/PR, sem nenhum ônus para a Permitente em caso de rescisão, cancelamento ou ao final do contrato;

Parágrafo 3º - Enquanto perdurar a Permissão a ADMINISTRAÇÃO se reserva ao direito de efetuar inspeções técnicas de rotina, com a finalidade de avaliar a manutenção e conservação das edificações e instalações.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 41 - A ADMINISTRAÇÃO regulará por meio de Resoluções os casos omissos ou não contemplados no presente Regulamento.

Artigo 42 - O presente Regulamento de Mercado se encontra disponível na página www.ceasa.pr.gov.br

Artigo 43 - Este Regulamento entra em vigor a partir de 01/12/2014 devidamente aprovado pelo Conselho de Administração da CEASA, constante da Ata 131ª Reunião, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2014.

